

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC-SP

LEANDRA AURÉLIA BAQUIÃO

REFLEXÕES SOBRE O FACILITADOR DE JUSTIÇA RESTAURATIVA:

O CASO PORTO ALEGRE

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

SÃO PAULO

2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC-SP

LEANDRA AURÉLIA BAQUIÃO

REFLEXÕES SOBRE O FACILITADOR DE JUSTIÇA RESTAURATIVA:

O CASO PORTO ALEGRE

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Psicologia Social, sob a orientação do Prof. Doutor Salvador Antonio Meireles Sandoval.

SÃO PAULO

2010

Banca Examinadora

Dedico este trabalho ao meu pai Cláudio Baquião e a minha mãe Iolanda Baquião, pois, sem o apoio deles nenhuma etapa da minha vida teria condições de ser cumprida.

Dedico também ao meu irmão Cláudio Baquião Filho, minha cunhada Larissa Sales Baquião e a minha sobrinha Açussena que veio a nossa vida pra nos presentear e nos dar forças para enfrentar os momentos difíceis, e perceber o quanto é importante viver os momentos mais simples da vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu orientador Salvador, pela confiança, pelo apoio, pelas orientações, pelo carinho e por me apresentar e me ajudar a enxergar novas possibilidades, novos caminhos nessa longa trajetória.

Agradeço ao apoio financeiro CAPES que viabilizou que a pesquisa pudesse ser concretizada.

Agradeço Dra. Maria Cristina Gonçalves Vicentin, por todas as oportunidades abertas e pelas orientações de qualificação que muito contribuíram para a finalização desta pesquisa. E também a Dra. Isa Guará pelas contribuições ao exame de qualificação e ambas por fazerem parte da banca examinadora.

Agradeço a todos que fazem parte do Núcleo de Psicologia Política e Movimentos Sociais e suas contribuições.

Agradeço a todos que contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa em Porto Alegre. Em especial a Fabiana que me acolheu em todos os momentos, Tânia e Lenice que me ajudaram quando necessitei. Ao carinho recebido por todos da 3ª Vara da Infância e da Juventude; e a todos da Justiça Instantânea (JIN). A Juíza Dra. Vera Lúcia Deboni, por permitir que a pesquisa fosse feita junto aos seus facilitadores.

Agradeço a todos os professores da Pós Graduação de Psicologia Social pelas enriquecedoras aulas e em especial a secretária Marlene que sempre está pronta a nos ajudar.

Aos meus amigos não tenho palavras. Todos que me conhecem sabem que são muitos e que moram no meu coração. Se eu esquecer alguém me perdoem. Mas meu

agradecimento especial a Glau, que sempre esteve presente em todas as etapas importantes da minha vida, sendo elas boas ou ruins, e muito me apoiou e acreditou no meu trabalho. A Ju, que mesmo muito longe, sempre está presente e sempre me manda forças e sempre acreditou no meu mestrado. A Gabi, que mesmo passando por todas as surpresas que a vida nos trás se fez presente nos momentos mais difíceis para que eu tivesse forças para terminar esse estudo. A Mi, por todo apoio, todo mesmo. Esteve ao meu lado, esteve presente. A Si, que passou madrugadas e madrugadas me ouvindo viajar em todas as minhas teorias e acreditando que tudo se tornaria um grande trabalho e eu penso o mesmo dela. A Ká e o Mário que desde o início também acreditaram no meu trabalho e agora somos mais felizes porque o Felipe agora também torce muito pela Tia Lelê. A Anny e a Cida que se tornaram especiais em minha vida. A minha amiga Dri, pela força nesta caminhada. A minha comadre Karina e ao Pedro Luca pela paciência e pelo amor. Aos meus amigos de minas, Celso, Déia, Néia, Mateus, Rogério, Fabi, Vi, Marcos, Vanderley, Thati Clatt minha afilhada, Celso Henrique e Du. Minhas madrinhas Sônia e Maria. As minhas amigas “Rep Honda” Day, Rê, Pat, Aline, Bá e Danny. Minha “Zinha” Dilza que mesmo tão longe não deixa de estar ao meu lado e de torcer e se preocupar comigo. E minhas ausentes presentes no meu coração Helo, Micha e Ivanice. Vocês sabem o valor que cada um tem pra mim e todos sabem a parcela de importância que todos vocês tem pra mim neste trabalho, com certeza esta pesquisa também dedico a vocês.

"O mais profundo, o que está em jogo é a separação de Dikê, a justiça dos homens, e Têmis, último e tenebroso refúgio da equação entre vingança (com maiúscula) e justiça (igualmente com maiúscula). [...] não caberá ao perdão exercer a catarse sobre esse sagrado malevolente, fazendo emergir o sagrado benevolente. A tragédia grega, com a de Oréstia, acima de tudo, ensinou-nos que as Erínias (as vingadoras) e as Eumênides (as benevolentes) são as mesmas."

Paul Ricoeur

O justo ou a essência da justiça, 1997, p. 187

RESUMO

BAQUIÃO, Leandra Aurélia. Reflexões sobre o facilitador de Justiça Restaurativa: o caso Porto Alegre.

A presente dissertação tem como objetivo contribuir com reflexões sobre o trabalho prático do facilitador de justiça restaurativa a partir do referencial teórico do Psicodrama. No primeiro capítulo, apresenta a origem da justiça restaurativa; a justiça restaurativa no Brasil e a implementação na comarca de Porto Alegre. No segundo capítulo descreve um pouco da prática do facilitador de justiça restaurativa e como funcionam os círculos e os âmbitos onde são executados na prática. No terceiro capítulo descreve as principais considerações sobre as diferenças a ser consideradas entre a justiça retributiva e a justiça restaurativa. No quarto capítulo é apresentado o Psicodrama e um viés com a justiça restaurativa e no último capítulo, é analisada a prática dos facilitadores da justiça restaurativa no Brasil, em específico na comarca de Porto Alegre, onde foi realizada a pesquisa. A discussão e as considerações finais que permeiam a pesquisa levam o leitor a reflexões sobre o facilitador de justiça restaurativa mediante o referencial teórico do Psicodrama, considerando o mesmo como uma importante ferramenta para ser utilizada pelos facilitadores de justiça restaurativa tanto em sua capacitação quanto no seu trabalho prático.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Facilitador, Psicodrama.

ABSTRACT

BAQUIÃO, Leandra Aurelia. Reflections on the facilitator of Restorative Justice: the case of Porto Alegre.

This dissertation aims to contribute reflections on the practical work of the facilitator of restorative justice from the theoretical framework of Psychodrama. The first chapter explains the origin of restorative justice, restorative justice in Brazil and implementation in the district of Porto Alegre. The second chapter describes some of the practice of restorative justice facilitator and how the circles and the areas where they are implemented in practice. In the third chapter outlines the key considerations regarding the differences to be considered between retributive justice and restorative justice. The fourth chapter presents the bias and Psychodrama with restorative justice and the last chapter, reviews the practice of the facilitators of restorative justice in Brazil, specifically in the district of Porto Alegre, where the research was performed. Discussion and final considerations that permeate the research lead the reader to thoughts about the facilitator of restorative justice through the theoretical framework of Psychodrama, considering it as an important tool for use by facilitators of restorative justice both in their capacity as your practical work.

Keywords: Restorative Justice, Facilitator, Psychodrama.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	15
2.1	ORIGENS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	16
	2.1.1 PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	21
2.2	JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....	26
2.3	JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL.....	28
2.4	O PROCESSO RESTAURATIVO, O FACILITADOR E AS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL.....	32
	2.4.1 O PAPEL DO FACILITADOR.....	35
	2.4.2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA ÂMBITO ESCOLAR.....	37
	2.4.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA ÂMBITO COMUNITÁRIO.....	39
	2.4.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA ÂMBITO JURÍDICO.....	40
2.5	O CÍRCULO RESTAURATIVO.....	41
	2.5.1 PRÉ-CÍRCULO.....	42
	2.5.2 CÍRCULO.....	42
	2.5.3 PÓS-CÍRCULO.....	44
2.6	O CÍRCULO FAMILIAR.....	44
3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	45
4.	UMA PONTE ENTRE O PSICODRAMA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA	50
4.1	MORENO E SUA HISTÓRIA.....	50
4.2	VISÃO MORENIANA DE HOMEM E SUA TEORIA.....	52
	4.2.1 O PSICODRAMA.....	52
	4.2.2 INSTRUMENTOS FUNDAMENTAIS.....	54
	4.2.3. UNIDADE FUNCIONAL.....	57
	4.2.4 ETAPAS DO PSICODRAMA.....	60
4.3	O ENCONTRO, A TELE E AS PRINCIPAIS TÉCNICAS.....	61
	4.3.1 PRINCIPAIS TÉCNICAS.....	64

4.4	PRINCIPAIS SEMELHANÇAS ENTRE O PSICODRAMA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	66
5.	O CASO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PORTO ALEGRE: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	70
	5.1 <i>METODOLOGIA</i>	72
	5.2 <i>PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE</i>	74
	5.3 <i>DISCUSSÃO</i>	76
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97
8.	ANEXOS.....	102

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse estudo é contribuir com reflexões sobre o trabalho prático do facilitador¹ de justiça restaurativa a partir do referencial teórico do Psicodrama.

Ao conhecer a Justiça Restaurativa e pelo contato com o núcleo da PUCSP NEVIS², que desenvolve pesquisas sobre a Justiça Restaurativa percebemos um viés, um caminho que poderia ser seguido a partir do Psicodrama para analisar e pesquisar a prática do trabalho dos facilitadores de Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa é uma proposta com um sistema de valores radicado, fundamentalmente, nos princípios da inclusão e da co-responsabilidade de todos os envolvidos em um conflito. Busca respostas e soluções para o trauma social decorrente do dano, bem como a participação democrática de todos esses atores na sua relação com o processo de realização da Justiça, decorrente da horizontalidade das relações com que o poder passa a ser exercido. (BRANCHER, MACHADO, 2008)

Consideramos o foco de nossa atenção como objeto desse estudo conhecer a prática desse facilitador de Justiça Restaurativa, como foi sua capacitação, sua forma de trabalhar, suas perspectivas e opinião sobre a Justiça Restaurativa. Com o objetivo de compreender na perspectiva da Psicologia Social o facilitador deste modelo novo de trabalhar os conflitos por meio de círculos restaurativos.

A construção teórica se dará por meio de um diálogo entre a Psicologia Social, o Psicodrama e a Justiça Restaurativa, buscando a compreensão da prática do facilitador de Justiça Restaurativa.

¹ É utilizado o termo “facilitador” ao invés de “mediador”, porque nas conferências e círculos restaurativos se denomina o terceiro imparcial de facilitador. (PALLAMOLLA, 2009)

² NEVIS – núcleo de estudos de pesquisa *Violência: sujeito e política*. Coordenado pela Prof^a. Dra. Maria Cristina Gonçalves Vicentin e pela Prof^a. Dra. Mirian Debieux Rosa no Programa de Estudos de Pós-Graduação em Psicologia Social da PUCSP.

Para desenvolver a pesquisa iniciamos pelo histórico da Justiça Restaurativa até a implementação do projeto piloto no Brasil e a institucionalização na comarca de Porto Alegre, que será o nosso foco.

O modelo restaurativo emerge como alternativa ou solução complementar ao sistema tradicional de justiça, pois as práticas restaurativas vêm se destacando como medida possível na solução de conflitos, principalmente em delitos com adolescentes.

O modelo restaurativo bem conduzido é capaz de estabelecer um importante instrumento para a formação de uma justiça participativa que atue com verdadeira transformação para uma nova forma de promoção de direitos humanos, cidadania, inclusão e paz social abrindo caminho para relações saudáveis e restauração dos relacionamentos futuros.

Segundo Tello (2008), os programas restaurativos são desenvolvidos antes, durante ou depois do processo penal. Encontramos práticas restaurativas em casos penais, em centros comunitários, nos tribunais ou procuradorias e nas prisões. Todos estes programas incluem dentro de seu processo os seguintes lineamentos: Encontro das partes, Participação, Reparação, Reintegração e Transformação. Estimular estes programas nos permite prevenir fatos delituosos e controlar em grande medida a violência gerada pelo crime (TELLO, 2008).

Para contemplar os objetivos da pesquisa, além de esclarecer ao leitor este novo modo de trabalhar e a prática do facilitador, abordaremos as principais diferenças entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva.

A pesquisa também apresenta a proposta do Psicodrama que se caracteriza, fundamentalmente, por seu foco no encontro do mundo subjetivo, psicológico e do

mundo objetivo, social, contextualizando o indivíduo em relação às suas circunstâncias. Desenvolve técnicas que favorecem a ação, por meio da fala ou de dramatizações, através dos sentimentos e das emoções relacionados a questões coletivas.

Nesta proposta existe a presença, de alguma forma, assim como na Justiça Restaurativa, de um facilitador, denominado diretor. O diretor mobiliza os participantes para vivenciarem a realidade a partir do reconhecimento das diferenças e dos conflitos, facilitando a busca de alternativas para a resolução do que é revelado, ampliando os recursos disponíveis (HOLMES; KARP, 1992).

O diretor precisa estar aberto às necessidades do outro numa determinada sessão, num determinado momento, propiciando condições necessárias para apreenderem a distinção entre sua experiência emocional e a dos outros, sendo cada um deles agente transformador dos demais. Para inspirar uma pessoa ou grupo, o diretor precisa plantar a semente da mudança (HOLMES; KARP, 1992).

Os atributos do diretor do Psicodrama, suas propostas de intervenção e de olhar para o outro se aproximam muito da proposta de mediação da concepção restaurativa de justiça, na medida em que favorecem a relação, o envolvimento e o comprometimento dos envolvidos na busca de superação de conflitos e a possibilidade de superar o que já está estabelecido.

2. A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa reflete outro modo de proceder e de resolver os conflitos que não seja necessariamente através do modo oferecido pelo sistema acusatório da tradição retributiva (KONZEN, 2007). Procuramos neste capítulo apresentar historicamente as origens da justiça restaurativa; a implementação do projeto piloto no Brasil e o desenvolvimento da justiça restaurativa na prática.

A Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU recomenda-se à adoção de processos de Justiça Restaurativa por todos os países. Esses processos tratam do próprio conceito de Justiça Restaurativa, que pressupõe a participação de vítima e infrator, e, quando apropriado, de outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pelo crime (SCURO NETO, 2008).

Segundo Pallamolla, mesmo após mais de 20 anos entre experiências e debates, a justiça restaurativa não possui um conceito definido. Este novo modelo permite descrições de sua prática, como o seu direcionamento à conciliação e reconciliação; a resolução de conflitos; a reconstrução de laços rompidos; à prevenção de reincidência e à responsabilização do ato ou delito cometido. Ainda pensando em definições, pretende-se que no âmbito escolar a justiça restaurativa seja um espaço de diálogo e construção. (PALLAMOLLA, 2009)

A Justiça Restaurativa, pautada na dimensão ética da inclusão oferece, no processo restaurativo, um espaço seguro, utilizando-se de uma abordagem focada nas relações prejudicadas pela infração, encorajando os envolvidos a construir um acordo. Neste encontro existem apenas pessoas, não há lugar para culpados ou inocentes. O encontro restaurativo torna-se um processo colaborativo e humanizador

que envolve as partes interessadas na busca de ações para reparar o dano, ou curar a dor advinda de uma atitude violenta. (CURTINAZ, 2008)

2.1 ORIGENS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa tem origens em diferentes modos e em diferentes momentos da história. Segundo Mylène Jaccoud (2005), já havia idéias restaurativas nos modelos de organização social das sociedades comunais pré-estatais européias e nas coletividades nativas, que eram sociedades que privilegiavam as práticas de regulamentação social centradas na manutenção da união do grupo, onde os interesses coletivos superavam os interesses individuais e a violação de alguma norma gerava reações orientadas para o restabelecimento do equilíbrio desfeito e a busca de uma solução rápida para o problema gerado. Para a autora as práticas restaurativas e as experiências reintegradoras remontam os códigos da era cristã, como o código de Hammurabi (1700 a.C.), de Lipit-Hishar (1875 a.C.), sumeriano (2050 a.C.) e de Eshunna (1700 a.C.) (JACCOUD, 2005 apud KONZEN, 2007).

Segundo Tello (2008) a justiça restaurativa representa o resultado das experiências de povos antigos em que o suposto infrator pertencia ao clã ou era conhecido pela comunidade, excluí-lo era uma perda para os interesses e a sobrevivência do grupo. A forma de salvar a situação era obrigando o infrator a reparar o mal causado e reinserí-lo na comunidade. Desta maneira os laços entre o agressor, a vítima e a comunidade estavam reestruturados. Sendo assim, afirma-se que a justiça restaurativa existe desde há muitos séculos em povos de diversas culturas, com distinto nome, mas são tradições que vão sobrevivendo ao monopólio estatal da justiça. Alguns

exemplos são os povos da América do Norte, Austrália, Nova Zelândia. E no México, encontram-se as comunidades indígenas, sobretudo do sul do país (TELLO, 2008).

A Justiça Restaurativa enquanto fenômeno social tem seu surgimento vinculado a um contexto de movimentos de crítica e de reforma da Justiça Criminal, concebida como tentativa de olhar o fenômeno do delito e a produção de justiça por outros meios, de maneira que o conceito não seja único ou consensual (KONZEN, 2007).

Segundo Pallamolla (2008) a crise do ideal ressocializador e do tratamento por meio da pena privativa de liberdade, ocorrida nos anos 60 e 70 nos Estados Unidos, ocasionou, na década seguinte o desenvolvimento de idéias de restituição penal e reconciliação do infrator com a vítima e com a sociedade. Sendo que na década de 80 ganham destaque os movimentos abolicionistas³ e de vítimas. Influenciada por tais movimentos, surgia nos Estados Unidos com Braithwaite⁴ (anos 90), a Justiça Restaurativa (PALLAMOLLA, 2008).

O primeiro exemplo formal de Justiça Restaurativa foi desenvolvido no Canadá em 1974 e denominado Programa de Reconciliação entre Vítima e Infrator⁵, seu objetivo era lograr a comunicação e reconciliação entre as vítimas e infrator. Este projeto era independente de todas as agências de justiça penal. Por outro lado, desde 1989, Nova Zelândia tem feito da justiça restaurativa o eixo central de todo seu sistema de Justiça Juvenil (TELLO, 2008).

³ Perspectiva abolicionista: eram propostas que tinham tradição nos países escandinavos e na Holanda. O abolicionismo surge no interior da criminologia, no entanto não pode ser visto como um movimento unitário porque possui diversos representantes. São idéias que pretendem superar não somente a pena de prisão, mas as tradicionais formas positivas. Busca a substituição do modelo tradicional de justiça penal defendendo a recuperação do conflito pela vítima e ofensor. (PALLAMOLLA, 2009)

⁴ A idéia de Braithwaite era substituir o estigma decorrente da etiqueta desviante por gestos que demonstrassem que o desviante poderia se reintegrar à sociedade e que seria bem-vindo. Eram idéias que se aproximavam dos abolicionistas. (PALLAMOLLA, 2009).

⁵ VORP – Victim Offender Reconciliation Programmes

Na Alemanha, a Justiça Restaurativa teve seu desenvolvimento a partir do início da década de oitenta, quando se iniciava os métodos de conciliação vítima e ofensor na resolução de conflitos penais (justiça criminal de adultos) e infracionais (justiça da infância e da juventude) (SICA, 2007).

Na esfera da justiça penal de menores, a Catalunha é precursora no uso da mediação. O programa catalão inicia-se com a entrada em vigor da Lei Orgânica 5/200056 que legisla acerca da responsabilidade penal do menor. Trata da possibilidade do menor e da vítima participarem voluntariamente do processo de mediação, direcionando o processo à reparação e à conciliação que pode ser levada a cabo a qualquer tempo, seja no andamento do processo ou durante a execução da medida imposta. O programa catalão apoiava-se em um primeiro momento na base legislativa de tratados e recomendações internacionais, a exemplo das Regras de Pequim de 1985, da Recomendação (87)20 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa e da Declaração dos Direitos da Criança (1989) (PALLAMOLLA, 2008).

Na América Latina, muitos países adotaram as medidas restaurativas. Na Argentina, a legislação contempla leis específicas sobre mediação e conciliação. No Chile, a Lei 19.334 de 1994 tornou a conciliação obrigatória nos processos que envolvam menores de idade. Na Guatemala, técnicas de mediação e conciliação têm espaço no âmbito penal. Na Nicarágua, a mediação é tradicional em todos os juízos sumários, responsáveis pelo processamento de delitos cuja condenação não pode ultrapassar três anos. Nos ordinários, procede-se à mediação, quando vítima e agressor a requerem por meio de seus representantes. No Uruguai, no Código Geral de Processo uruguaio a mediação penal só é prevista, porém, para delito de injúria. Na Colômbia, a partir de 1998, entraram em funcionamento as Unidades de Mediação e Conciliação, geridas por entidades públicas e privadas (SICA, 2007).

Na Espanha, o Código Penal de 1995 prevê a reparação à vítima do delito fazendo uso da responsabilidade civil derivada do dano. Possibilita que a reparação repercuta na responsabilidade criminal do acusado, sendo regra geral que o ato de reparação voluntária por parte do autor a vítima atenua a pena. Sendo essencial lembrar que no sistema Espanhol esta atenuante é autônoma, não estando seu reconhecimento vinculado à confissão do fato pelo acusado às autoridades e também não se encontra vinculada à exigência de que o acusado tenha impulsos de remorso espontâneo (PALLAMOLLA, 2008).

Pallamolla (2008) descreve que no âmbito da União Européia existem dois documentos sobre a Justiça Restaurativa. O primeiro é a Recomendação nº R(99)19 do Conselho da Europa em 1999, que trata da mediação em matéria penal e estabelece recomendações para seu desenvolvimento pelos estados-membros. Dentre elas encontram-se a exigência da mediação ser livremente consentida por ambas às partes, a confidencialidade dos encontros e a possibilidade de fazer uso da mediação em qualquer estágio do processo penal. O segundo documento é a Decisão marco do Conselho da União Européia de 2001 (2001/220/JAI) referente ao estatuto da vítima no processo penal. Em seu art. 10 a Decisão estabelece diretrizes para os estados-membros sobre a mediação penal (PALLAMOLLA, 2008).

Segundo Bosire (2006) na América Latina e, popularizadas na África, pela Comissão Sul-africana de Verdade e Reconciliação, existem as comissões de verdade que podem dar às vítimas uma oportunidade de falar sobre suas experiências e permitir que os perpetradores admitam sua responsabilidade. Comissões de verdade sancionadas pelo governo tornaram-se mecanismos muito comuns para estabelecer uma versão socialmente aceitável da história, validando as experiências de muitas vítimas. Os esforços de busca da verdade podem deixar patente que as vítimas têm o direito de saber

a verdade a respeito dos abusos que sofreram e que o governo tem o dever de facilitar um processo criando um registro histórico (BOSIRE, 2006).

No continente africano, de Serra Leoa à África do Sul, pedidos para abertura de processo, busca de verdade, reparações e reformas institucionais são cada vez mais comuns à medida que os países procuram tratar dos abusos dos direitos humanos. Embora se acredite que as medidas de justiça transicional⁶ podem contribuir para o fim da impunidade e promover a reconciliação. Pelo menos doze países da África Subsaariana vivem algum estágio da implementação de medidas de justiça transicional (BOSIRE, 2006).

Para Migliori (2007) a questão central das Comissões de Verdade e Reconciliação – CRV – promoveram a Justiça Restaurativa, caracterizando-se pelo encontro de vítima e culpado, no qual a finalidade não é a punição do culpado, mas o reconhecimento do erro, o perdão, a reconciliação e a paz. *“Sua finalidade é a inclusão e a Comissão teria revivido esta tradição da nossa cultura desde suas origens. A novidade, talvez, seria que ela levou-a ao plano coletivo e nacional, em resumo, político”* (MIGLIORI, 2007: 203).

A Corte Suprema da África do Sul esclarece que o objetivo da CRV não era a reparação material dos crimes do passado, nem a punição de seus responsáveis, *“mas a restauração do viver-junto, através da difusão de uma cultura democrática. É nisto que ela merece o nome de reconstitutiva”* (MIGLIORI, 2007: 205). Reconhece então, ao mesmo tempo, a ênfase do coletivo sobre o individual. Não há garantias de direitos senão numa comunidade que reencontrou a paz e a subordinação da política, com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo (MIGLIORI, 2007).

⁶ Justiça em tempos de transição.

A Justiça Restaurativa vem ganhando espaço no cenário internacional, sobretudo com importantes experiências no continente europeu, chegando-se a falar hoje, numa aplicação do modelo restaurador inclusive para a solução de delitos violentos.

A experiência bem sucedida na Nova Zelândia no âmbito juvenil em 1989 com a introdução do modelo restaurativo na legislação com a edição do *Children, Young Persons and Their Families Act* estimulou a adoção de práticas restaurativas também no sistema de justiça adulto, tendo sido implementado em 1995 três projetos pilotos, sendo que até 2005, já havia 19 programas de Justiça Restaurativa para adultos (SICA, 2007).

Nos últimos anos vem ocorrendo uma ampliação legal às práticas restaurativas como incentivo a resultados satisfatórios. A Justiça Restaurativa é uma realidade e em movimento crescente; seus princípios são adaptáveis a qualquer ordenamento jurídico e já existe um conjunto mínimo e seguro de princípios e garantias para a sua implementação no Brasil (SICA, 2007).

2.1.1 PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Oliveira (2009) em seus estudos disponibilizou quadros explicativos o qual destacam como alguns países vêm se organizando e aplicando a Justiça Restaurativa. Para possibilitar um melhor entendimento apresentaremos cinco quadros baseados na sistematização feita por Oliveira os mesmos serão nomeados pela técnica utilizada (OLIVEIRA, 2009).

Quadro 1 Técnica Utilizada: Wagga Wagga Family Group Conference

<i>Técnica Utilizada</i>	Wagga Wagga Family Group Conference
<i>Local de surgimento e aplicação</i>	Austrália e EUA
<i>Objetivos e Referencial dos princípios</i>	Democracia participativa; reparação de danos; minimização de conseqüências e maximização da justiça social.
<i>População Alvo</i>	Pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito
<i>Tipo de conflito</i>	Crimes, os mais sérios
<i>Resultado esperado</i>	Acordo com expressão do direito da vítima a demandar reparações e como responsabilidade do ofensor de oferecer reparações. Acordos limitados a imaginação das participações.

Quadro 2 Técnica Utilizada: Círculos de Paz

<i>Técnica Utilizada</i>	Círculos de Paz
<i>Local de surgimento e aplicação</i>	Canadá e EUA
<i>Objetivos e Referencial dos princípios</i>	Reconexão das pessoas; compartilhamento do poder para a cura; ênfase na responsabilidade concomitantemente individual e coletiva pelos conflitos, democracia participativa.
<i>População Alvo</i>	Toda a comunidade
<i>Tipo de conflito</i>	Círculos são adequados para problemas complexos, cujo foco volta-se a suas raízes, numa busca de solução tanto preventiva como resolutiva. Recomendado para relações contínuas de convivência; para aquelas em que a responsabilidade é nebulosa e para superar desequilíbrios de poder, fazendo com que todos os lados possam ser considerados
<i>Resultado esperado</i>	Empoderamento da comunidade; menor dependência do Estado; democracia Participativa.
<i>Princípios</i>	Importância dada á voluntariedade; existência de provas.

Quadro 3 Técnica Utilizada: Zulethemba

Técnica Utilizada	Zulethemba
<i>Local de surgimento e aplicação</i>	África do Sul
<i>Objetivos e Referencial dos princípios</i>	Foco na governança pela comunidade; caráter pragmático de resolução do conflito através da construção de meios de convivência pacíficos, mais que em restauração ou reintegração.
<i>População Alvo</i>	Comunidade em geral: envolvidos direta e indiretamente na situação de violência para que atuem como participantes ativos na construção conjunta de um Plano de Ação que possibilite a reparação de danos pessoais e comunitários, bem como da construção coletiva de soluções preventivas para a emergência de novos conflitos no futuro.
<i>Tipo de conflito</i>	Conflitos de violência e/ou crimes cometidos na comunidade (especialmente família, vizinhança, propriedade).
<i>Resultado esperado</i>	Comunidade empoderada e participante ativa na construção de novas formas gerenciamento de seus de problemas (governança); comunidade comprometida com valores, princípios, práticas restaurativas; encontro; reparação de danos; restauração relacional; reintegração social; participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social.
<i>Princípios</i>	Importância dada á voluntariedade; existência de provas; reconhecimento da existência de um conflito.

Quadro 4 Técnica Utilizada: Family Group Conference

Técnica Utilizada	Family Group Conference
<i>Local de surgimento e aplicação</i>	Nova Zelândia
<i>Objetivos e Referencial dos princípios</i>	Direcionado para paz futura; restauração; re-inserção; processo criminal deve ser evitado a menos que o interesse público o exija; processo criminal não deveria ser utilizado para prover assistência; famílias devem ser fortalecidas e promovidas condições para que possa lidar por seus próprios meios com a ofensa no seio familiar; adolescentes devem ser mantidos na comunidade sempre que possível, removê-los aumenta seu sentimento de não-pertencimento; idade deve ser levada em consideração; desenvolvimento pessoal deve ser promovido usando a opção menos restritiva possível; interesse das vítimas deve ser considerados.
<i>População Alvo</i>	Ofensor, sua família e seus suportes; Vítima, sua família e seus suportes.
<i>Tipo de conflito</i>	Crimes mais graves.

<i>Resultado esperado</i>	Encontro; reparação de danos; restauração relacional; reintegração social; participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social; diversão: manter jovens distantes das cortes e prevenir estigmatizações; pressuposições: contato com o sistema; aumenta número de ofensas; ofensas são mais relacionadas com desenvolvimento do que com patologias; sanções baseadas na comunidade podem focar melhor necessidades e comportamentos do que custódias; responsabilidade: ofensores devem ser estimulados a assumir responsabilidade e reparar danos; envolvimento das vítimas para atendimento de suas necessidades; família do ofensor deve ser envolvida no processo e resultados; resultados devem ser fruto de consenso; adequação às perspectivas culturais dos participantes; devido processo legal através de advogados para jovens especializados.
<i>Princípios</i>	Rígida quanto ao encaminhamento; flexível quanto à organização do espaço, rígida na ordem de fala e na estrutura da conferência, envolvido responsabilizado passível de compromisso, sobretudo o ofensor, cuja participação é obrigatória; sua família; mas também a vítima; comunidade vista sobretudo como família, mas num sentido largo: qualquer pessoa que possa colaborar num plano de atendimento ao adolescente ajuda a sumarizar danos e impactos, permite trabalhar questões preventivas e discussão de questões mais privadas subjacentes.

Quadro 5 Técnica Utilizada: Mediação Vítima-Ofensor

<i>Técnica Utilizada</i>	Mediação Vítima-Ofensor
<i>Local de surgimento e aplicação</i>	EUA
<i>Objetivos e Referencial dos princípios</i>	Direcionado para paz futura; restauração; re-inserção; crime é conduta dirigida primordialmente contra indivíduos; insatisfação com atenção dispensada pelo Sistema (apesar das reparações, transações...): não recebe informações do processo; necessidade de entendimento do que e porque lhe aconteceu o crime; necessidade de conhecer detalhes dos fatos através do ofensor para que possa dominar aspectos de sua própria história traumática; desejo de que ofensores conheçam o impacto de suas condutas na vida de terceiros; desejo de orientação do sistema para a mudança de comportamento dos ofensores: prevenção de ocorrência a outros do que lhes passou; insatisfação com as respostas do Sistema: prisões não atingem resultados esperados e são custosas.
<i>População Alvo</i>	Primordialmente vítimas; ofensores no processo de responsabilização.
<i>Tipo de conflito</i>	Crimes mais leves, de menor potencial ofensivo.

<i>Resultado esperado</i>	Encontro; reparação de danos; restauração relacional; reintegração social; participação da comunidade como apoio e suporte e como responsabilidade social; compreensão pela vítima das razões do delito e do porquê foi afetada por ele; cura através do conhecimento de detalhes dos fatos através do ofensor para que possa dominar aspectos de sua própria história traumática; responsabilização dos ofensores pelo conhecimento do impacto de suas condutas na vida de terceiros; orientação do Sistema para a mudança de comportamento dos ofensores: prevenção de ocorrência a outros do que se passou com as vítimas; melhor investimento de recursos na prevenção de delitos; evitação de revitimização das vítimas.
<i>Princípios</i>	Importância dada á voluntariedade; existência de provas; admissão de responsabilidade; avaliação de ser benéfico o encaminhamento para a vítima, análise do perfil do ofensor.

Por meio dos quadros acima é possível um melhor entendimento de como a Justiça Restaurativa vem desenvolvendo e caminhando pelo mundo. Continuam crescentes as discussões sobre as técnicas mais adequadas para um melhor trabalho restaurativo. Porém, todos os países vistos acima têm como objetivo o bem estar social; a paz social; a justiça social e a reintegração social, independente do tipo de conflito. Veremos como este trabalho com a Justiça Restaurativa vem se desenvolvendo no Brasil.

2.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

O projeto da Justiça Restaurativa encontra-se vinculado a um processo de reformulação judicial que vem ocorrendo no Brasil, no bojo de redemocratização política e difusão das normativas internacionais de proteção de direitos e na perspectiva dos direitos humanos. Esta é, sem dúvida, uma das vias de concretização do acesso efetivo à justiça e à segurança e direitos humanos fundamentais. Políticas públicas devem ser pensadas, discutidas e implantadas com as comunidades (VASCONCELOS, 2007).

Tem sido introduzida formalmente desde 2004, por meio do Ministério da Justiça, pela Secretaria da Reforma do Judiciário, responsável por elaborar o projeto “*Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro*”, e junto com o PNUD⁷. O PNUD aprovou três projetos pilotos de Justiça Restaurativa: Vara de Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul/SP; Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirantes/DF; e 3ª. Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS (EDNIR, 2007).

Em Porto Alegre a Justiça Restaurativa foi institucionalizada tendo sido formalmente decretada pelo presidente Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, da Secretaria do Conselho de Magistratura por meio do Diário da Justiça do Eletrônico do Rio Grande do Sul de 05 de fevereiro de 2010, de Porto Alegre, através da resolução N° 822/2010–COMAG onde declarou a existência da Central de Práticas Restaurativas junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, estabelecendo indicadores para o monitoramento do trabalho desenvolvido. Dando cumprimento à decisão tomada na sessão de 29 de janeiro de 2010 (PROC. THEMIS ADMIN N° 0010-

⁷ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

09/003270-2), com o objetivo de realizar procedimentos restaurativos em qualquer fase do atendimento de adolescente acusado da prática de ato infracional. Sendo a atividade desenvolvida junto à Central de Práticas Restaurativas monitorada pela corregedoria-geral da justiça, mediante a remessa bimestral de relatório que indique (a) a quantidade dos feitos atendidos; (b) a espécie dos atos infracionais encaminhados; (c) o número de acordos obtidos; (d) o número de acordos cumpridos; (e) o grau de satisfação das partes e o (f) índice de reincidência dos envolvidos. (DIÁRIO DE JUSTIÇA, 2010)

O programa de São Caetano do Sul, também desenvolve seu trabalho na Vara de Infância e Juventude em parceria com a promotoria e a comunidade, chamado de Justiça Restaurativa e Comunitária (JRC) que é o “*Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parecerias para a cidadania.*” (MELLO, EDNIR, YASBEK, 2008)

O programa de Brasília é desenvolvido junto ao 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirantes e atua, portanto com casos de competência do Juizado Especial Criminal. Os responsáveis pelo programa são o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público, cabendo ao juiz do Juizado Especial a coordenação do programa. São excluídos os casos de violência doméstica e de uso de entorpecente. (PALLAMOLLA, 2009)

Durante a pesquisa de campo fomos informados que muitas cidades foram se capacitar em Porto Alegre para exercer a justiça restaurativa. Alguns destes lugares são: Rio de Janeiro, Campos do Jordão, São Luis do Maranhão e interior do Rio Grande do Sul.

2.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

Como já foi apresentado anteriormente a Justiça Restaurativa desempenha um papel fundamental e transformador no que se trata de crianças e adolescentes, se estendendo do sistema judiciário ao comunitário e escolar.

Segundo a Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa que aconteceu no período de 04 a 07 de novembro de 2009, contando com aproximadamente 1000 participantes de 63 países, provenientes dos cinco continentes, reunidos na cidade de Lima, no Peru, o qual participaram do Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa organizado pela Fundação Terre des hommes - Lausanne, em parceria com a Promotoria da Nação do Peru, a Pontifícia Universidade Católica do Peru e a Associação Encuentros - Casa da Juventude.

Os presentes, em representação de seus governos, do poder judiciário, da sociedade civil, particularmente de organizações não governamentais (ONG) e de organizações de profissionais que trabalham com adolescentes, meios de comunicação, o âmbito acadêmico e agências das Nações Unidas, trataram de distintos aspectos relacionados à Justiça Juvenil Restaurativa, refletindo sobre o conceito, a metodologia e instrumentos. Compartilhando experiências e avaliando a situação da vítima dentro da Justiça Juvenil Restaurativa, sua necessidade de reparação e danos, e a viabilidade do sistema restaurativo de uma forma crítica.

Os debates estiveram guiados e inspirados em diversos instrumentos internacionais, entre eles, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Observação Geral Nº 10 do Comitê da Convenção sobre os Direitos da Criança intitulada “Os direitos da criança na justiça juvenil”, a Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança, As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração

da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) sobre os princípios básicos do uso de programas de justiça restaurativa em matéria penal, as Diretrizes das Nações Unidas sobre a Justiça em Assuntos Concernentes às Crianças Vítimas e Testemunhas de Delitos (Resolução ECOSOC 2005/20), o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa do Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito (ONUDD) e instrumentos regionais relevantes sobre direitos humanos.

Ficou estabelecido na Declaração de Lima de Justiça Juvenil Restaurativa, sobre o conceito que a Justiça Juvenil Restaurativa é uma maneira de tratar com crianças e adolescentes em conflito com a lei e cuja finalidade é reparar o dano individual, social e nas relações causadas pelo delito cometido. Com o objetivo de um processo de participação conjunta no qual o agressor juvenil, a vítima e, conforme o caso, outros indivíduos e membros da comunidade, participem juntos ativamente para resolver os problemas que se originam do delito. Não existe um só modelo para a prática do enfoque da justiça restaurativa. Sempre que possível as ações visando à introdução da Justiça Juvenil Restaurativa, devem se basear em práticas tradicionais inofensivas já existentes para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei.

O resultado deste processo restaurativo inclui respostas e programas como a reparação, restituição e o serviço comunitário, orientados a satisfazer as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes e a conseguir a reintegração da vítima e o agressor. Não devendo limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários. A experiência mostra que a Justiça Juvenil Restaurativa também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves. Ressalta também que é importante não limitar a prática restaurativa a casos isolados na justiça juvenil,

sendo melhor desenvolver e implementar uma política de práticas restaurativas proativas, como por exemplo, nas escolas.

Em seu enfoque a Justiça Restaurativa é uma forma de atender as crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei que contribui para a sua reintegração à sociedade e na tarefa de assumir um papel construtivo dentro da sociedade. Toma seriamente a responsabilidade do adolescente e ao fazê-lo, permite fortalecer seu respeito e entendimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos demais, em especial da vítima e outros membros afetados da comunidade. A justiça restaurativa é um enfoque que promove o sentido de dignidade e valor do adolescente.

A justiça restaurativa deve ser aplicada em todas as etapas do processo de justiça juvenil, seja ela como medida alternativa ou como uma medida adicional. A nível policial, uma das opções deve ser a remissão dos jovens a um processo de justiça restaurativa. Se o caso deve ser denunciado perante o promotor, este deve considerar, antes de levar a cabo qualquer outra ação, a possibilidade de um processo de justiça restaurativa como uma forma de resolver o caso sem recorrer a um processo judicial. Antes de fazer uso da detenção policial ou da detenção preventiva, deve empregar medidas alternativas, incluído o uso da justiça restaurativa, para evitar esta privação de liberdade.

Quando o caso já tenha sido levado ao judiciário, o juiz da infância e da juventude deve, na medida do possível, explorar e iniciar um processo de justiça restaurativa como uma alternativa a outras possíveis sanções ou medidas.

A justiça restaurativa deve ser parte integrante do sistema de justiça juvenil, em consoante cumprimento das disposições da Convenção e normas internacionais relacionadas; a justiça restaurativa deve ser apresentada como uma opção para todas as

peças que de alguma forma foram afetadas pelo delito, incluindo as vítimas diretas/suas famílias e os agressores/suas famílias. Neste sentido, é importante incluir programas de prevenção efetivos, com especial atenção e respaldando o papel dos pais e da comunidade, na política nacional sobre justiça juvenil. Os estados deveriam considerar a criação de um organismo nacional, com a missão de coordenar e supervisionar a implementação da justiça juvenil, incluídos os programas de justiça restaurativa.

Declara ainda que é extremamente importante que o público em geral, os profissionais que trabalham com ou a favor de adolescentes em conflito com a lei e os políticos, recebam informações mediante campanhas de sensibilização organizadas pelo Estado, com o apoio das ONGs quando conveniente, a serem veiculadas em intervalos regulares. Esta defesa da informação deve, entre outros aspectos, dar a conhecer os benefícios da justiça restaurativa como um enfoque “centrado na vítima”.

Sobre as regras para o uso da justiça restaurativa deve reger-se pelos princípios básicos relativos à utilização de programas de justiça restaurativa em matéria penal, tal como se estipula na Resolução 2002/12 do ECOSOC. Deve ser empregada somente quando exista evidência suficiente para acusar ao adolescente agressor, e quando se conte com o consentimento livre e voluntário da vítima e do agressor.

Deve-se permitir que o agressor e a vítima possam retirar dito consentimento em qualquer momento durante o processo de justiça restaurativa com o objetivo de chegar a acordos de forma voluntária e estes devem conter unicamente obrigações razoáveis e proporcionais. Devem ser levadas em consideração as discrepâncias que conduzem a desequilíbrios de poder, assim como as diferenças culturais entre as partes.

A vítima e o agressor menor de idade devem estar completamente informados de seus direitos, a natureza do processo restaurativo e as possíveis consequências de sua decisão e o resultado do processo deve ter o mesmo status que qualquer outra decisão judicial ou sentença.

Ressalta-se que prestem especial atenção às crianças vulneráveis tais como crianças em situação de rua, tendo em conta sua realidade diária específica, seus problemas e necessidades, assim como as crianças e adolescentes que fazem parte de gangues, grupos armados e paramilitares. (www.congresomundialljjtperu2009.org)

Para auxiliar o leitor sobre um melhor esclarecimento sobre a Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil, a mesma encontra-se na íntegra em anexo 4.

2.4 O PROCESSO RESTAURATIVO, O FACILITADOR E AS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A mediação penal, segundo Paz e Paz (2005), consistirá na busca de uma solução negociada livremente, entre as partes, de um conflito nascido de uma infração penal, sendo este um processo voluntário, informal e confidencial. A mediação é um fenômeno múltiplo, não existindo uma só forma de tratar os diversos tipos de conflito, visto que cada um tem suas particularidades frente à realidade social (PAZ E PAZ, 2005).

Segundo Pinto (2005), o processo restaurativo trata-se de um processo com preferências por lugares comunitários, sem o peso do cenário judiciário, intervindo um ou mais facilitadores. Utiliza técnicas de mediação e conciliação para se alcançar o resultado restaurativo, objetivando e suprindo as necessidades de reintegração social da vítima e do infrator (PINTO, 2005).

Para a justiça, a mediação proporciona maior satisfação às partes envolvidas, sentindo a justiça mais perto de si; também possui valor preventivo, já que atua como uma justiça horizontal e não vertical, possuindo elementos restaurativos; por fim, reforça a democracia, pois é baseada no diálogo, direcionando-se a proporcionar uma oportunidade para vítimas e infratores se comunicarem diretamente possibilitando que se expressem acerca do integral impacto do crime nas suas vidas e para ouvir respostas às perguntas que eventualmente tenham. *“A vítima descreve suas experiências com o crime o impacto sofrido. O infrator explica seu comportamento e responde a perguntas que a vítima possa ter”* (PARKER, 2005: 248). Nesse enfoque busca-se a reparação de danos, estimulando o infrator para que perceba o real impacto humano de seu comportamento e para que assuma responsabilidade (PARKER, 2005).

Para a justiça restaurativa, é imprescindível que o agressor tenha claro o que foi feito e como isto impactou a vítima e as pessoas próximas, assim como as pessoas próximas do agressor (TELLO, 2008).

Segundo Migliori (2007) *“escutar os outros é uma das principais demonstrações de respeito. As vítimas e infratores são, muitas vezes, pessoas marginalizadas e excluídas da participação ativa no processo”* (MIGLIORI, 2007: 204). Ao serem convidados a participar de um processo de diálogo e de escuta, eles assumem o controle do problema que se apresenta o que gera respeito por serem os detentores do conhecimento do evento (MIGLIORI, 2007).

A rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia apresenta a prática da Justiça Restaurativa formada por diversos valores a qual a distingue de outras abordagens de resolução de conflito.

Sendo estes valores:

- **Participação:** todos os afetados pelo conflito têm muito a contribuir.
- **Respeito:** na justiça restaurativa todos são dignos de respeito independente de suas ações serem boas ou más. O respeito mútuo gera confiança e boa fé entre os participantes.
- **Honestidade:** a fala honesta é essencial. Estabelece a elucidação dos fatos, de culpa nos parâmetros legais, requer uma fala aberta sobre sua experiência relativa à transgressão, seus sentimentos e suas responsabilidades morais.
- **Interconexão:** reconhece os laços comuns que unem ofensor e vítima. Vêm os dois como membros de uma sociedade na qual todas as pessoas estão interligadas por uma rede de relacionamento. Compartilham no mesmo conflito sob aspectos diferentes. Tem o poder da recuperação mutua e de traçar um novo

caminho restaurativo.

- **Responsabilidade:** o ofensor tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade pelo fato de atenuar as conseqüências. Os ofensores demonstram o remorso por suas ações, por meio de reparação dos prejuízos e até mesmo buscando o perdão. Esta resposta do ofensor pode preparar o caminho para que ocorra a reconciliação.
- **Esperança:** a justiça restaurativa por não simplesmente penalizar ações passadas, mas por abordar as necessidades presentes e equipar a vida futura, alimenta esperanças. Que são elas: de cura para as vítimas; de mudança para os ofensores e de maior civilidade para a sociedade.
- **Empoderamento:** a justiça restaurativa devolve os poderes à vítima, oferecendo um papel ativo para que ele determine quais as suas necessidades e como elas devem ser satisfeitas. Ao mesmo tempo também oferece ao ofensor o poder de se responsabilizar e que faça o possível para remediar o dano causado e inicie um processo de reabilitação e reintegração. (BRANCHER, 2008)

2.4.1 O PAPEL DO FACILITADOR

O papel do facilitador de justiça restaurativa é de ajudar a discussão sobre o processo de resolução do problema. Desenvolve um estilo não diretivo fazendo com que as partes assumam posição mais ativa na mediação e se expressem com mais frequência do que o próprio mediador. Há acentuada tolerância quanto à expressão de sentimentos e debates acerca do impacto do crime, com ênfase no diálogo direto entre as partes envolvidas, com o mediador conduzindo o processo para se evitarem excessos. A

mediação é voltada, principalmente, para o restabelecimento do diálogo (AZEVEDO, 2005).

O perfil do facilitador exige ser respeitoso com as pessoas que participam do Círculo, mesmo nos momentos mais complexos. Deve-se garantir que todos os participantes assumam a responsabilidade de manter o Círculo e fazer dele um espaço seguro, aberto e sincero, respeitando a confidencialidade. (BRANCHER, 2008)

O facilitador tem responsabilidades antes, durante e depois do Círculo. Para isso é importante ter uma presença justa, ativa, solidária, inclusiva, valorosa, confiável, ser alentador, respeitoso, atento, tolerante e humilde. Além disso, ser organizado, paciente, disciplinado, acessível, íntegro, honesto, flexível, apreciado pelas demais pessoas e abertos a diversas opiniões. (BRANCHER, 2008)

O encontro pode ser realizado em dupla (coordenador e co-coordenador)⁸ por serem equivalentes e complementares e suas funções podem ser trocadas ao longo do procedimento. Tendo o facilitador principal um protagonismo mais definido, responsável por impulsionar, implementar e documentar as atividades de cada etapa, com o apoio do co-facilitador, sendo que este atua mais intensamente no círculo auxiliando na interação entre participantes e contribuindo com as intervenções do facilitador trazendo suas próprias reflexões e sugestões. Também pode assumir uma função menos ativa, voltada à observação e registro do encontro. Nesta prática de mediação prestigia-se o diálogo e a negociação que, segundo Pinto (2005) o processo restaurativo abrange mediação, conciliação, audiências e círculos de sentença afastando laços de hostilidade entre vítima e o infrator, mesmo após a punição pelo Estado (PINTO, 2005).

⁸ Termo utilizado na comarca de Porto Alegre.

A ênfase da Justiça Restaurativa:

Volta-se, de um lado, à procura por amparo às vítimas e ao atendimento de suas necessidades, dando-lhe um papel ativo na condução das negociações em torno do conflito. De outro lado, busca não apenas a responsabilização do causador do dano, valendo-se de recursos outros à punição e à sua estigmatização, mas também, pelo encontro que se dá entre um envolvido e outro no conflito, dar ocasião para o confronto de todas as questões que, a ver de cada qual, o determinaram e para o encaminhamento de possibilidades de sua superação ou transfiguração (MELO, 2005).

Sendo assim a Justiça Restaurativa deve ser dirigida por terceiros imparciais, ou seja, mediadores profissionais, objetivando a integração social de todos os envolvidos, que participam juntos e ativamente na resolução das questões provocadas pelo crime. Visando o acolhimento, a orientação e a preparação das partes e da comunidade para o encontro restaurativo, tendo o facilitador o dever de manter a neutralidade e assegurar a confidencialidade das informações prestadas no encontro (VASCONCELOS, 2008).

2.4.2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO ESCOLAR

Uma escola restaurativa é aquela onde os gestores, a equipe docente e os demais trabalhadores da educação colocam em prática os valores do respeito, da interconexão e pertença, e da responsabilidade ativa. (MELO, EDNIR, YASBEK, 2008)

Em Guarulhos, o Projeto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos em parceria com as Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) e aprovada pelo Tribunal de Justiça pelo período experimental de um ano, constitui-se na capacitação de mediadores voluntários para atuar nas causas processuais da Vara da Infância sobre atos infracionais de natureza leve e conflitos familiares. Seu projeto piloto foi iniciado em outubro de 2003, formando a primeira capacitação, um grupo de

20 mediadores vindos da área do Direito, Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, com enfoque nas medidas restaurativas. Constatando a sua eficiência, o projeto foi aprovado pelo Tribunal de Justiça para funcionar em caráter definitivo mediante um convênio entre o Judiciário Estadual e a Instituição de Ensino, em outubro de 2006. Denominando-se “*Setor de Mediação de Guarulhos*” (EDNIR, 2007).

O mesmo método de intervenção foi implementado na região de Heliópolis localizada na região sudeste da cidade de São Paulo, na Subprefeitura do Ipiranga. O projeto intitulado “*Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a Cidadania*” com objetivo de executar Círculos Restaurativos nas escolas e em outros espaços, contribuindo para que as unidades escolares envolvidas se transformassem em espaços seguros e democráticos de diálogos, aprendizagem e resolução de conflitos. Atuando em parceria com jovens, famílias, instituições e organizações da sua Rede de Apoio e outros atores sociais presentes na comunidade, buscando a efetivação dos princípios do ECA (EDNIR, 2007).

Os facilitadores de práticas restaurativas, então chamados conciliadores, em São Caetano do Sul também passaram a realizar os círculos nas escolas – com alunos, professores e funcionários – e no fórum, em todos os casos em que houvesse vítima, os conflitos e não fossem das escolas participantes do Projeto ou em que as pessoas fossem de comunidades diversas e sem relação contínua de convivência. (MELO, 2008)

Em Porto Alegre todas as escolas de Porto Alegre foram convidadas a integrarem o projeto piloto, tendo alguns critérios para a participação, tais como: alto índice de conflitos judicializados na escola; interesse em desenvolver círculos de paz e ser multiplicador de práticas restaurativas na escola; ter carga horária docente para a capacitação e realização dos círculos restaurativos nas escolas. Em abril de 2007, dez

escolas compareceram entre estaduais, municipais e privadas, sendo quatro escolas selecionadas: uma municipal, duas estaduais e uma privada, com o objetivo de trabalhar com a cultura de paz e práticas restaurativas na escola. Após essa seleção, 21 representantes destas quatro escolas passaram por um processo de capacitação e as ações começaram nas mesmas com um encontro de sensibilização, uma vez que segundo Grossi (2008), os professores consideram de extrema importância essa discussão sobre indisciplina na escola. Eles consideram que os fatores que motivariam as agressões neste espaço seriam: personalidade, caráter (79,3%); status, modelo social (38%); racismo, intolerância (33, 8%); gênero (23,9%); outros fatores (9,9%) e quase não há agressões (5,3%). (GROSSI apud BRANCHER, 2008).

Segundo Claudia Machado (2008) o Círculo não tem como objetivo descobrir culpados ou investigar como ocorreram os fatos, ou interessados em descobrir as causas ou conseqüências da chamada violência nas escolas. Mas sim como restaurar as relações rompidas. O importante no encontro é determinar o fato, sem críticas e sem julgamentos. A atitude do coordenador de Círculo Restaurativo é de um facilitador, que busca com que cada pessoa possa falar e ser ouvida com respeito. (MACHADO, 2008)

2.4.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA ÂMBITO COMUNITÁRIO

Há a estruturação teórico-prática de justiça restaurativa e comunitária do projeto denominado *Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parcerias para a cidadania*, implementado em São Caetano do Sul - São Paulo, desde julho de 2005. Após a sua implementação na cidade, o Projeto já conseguiu gerar práticas e conhecimentos inovadores, consolidando-os em uma proposta de tecnologia social que está sendo aplicada e recriada em outros municípios do Estado de São Paulo. Seu objetivo:

possibilita as pessoas, comunidades e organizações a tornarem-se protagonistas e co-responsáveis pela construção de uma cidade justa, segura e educativa, na qual os direitos individuais e sociais dos cidadãos e cidadãs sejam atendidos – em especial, os de crianças, adolescentes e jovens das camadas mais pobres. (MELLO, EDNIR. YASBEK, 2008)

A cidade de Porto Alegre neste ano de 2010 passará a contar com postos comunitários que também facilitarão o desenvolvimento da justiça restaurativa contribuindo para que não se encaminhe para o âmbito do judiciário e os conflitos possam ser resolvidos na própria comunidade.

O foco do círculo comunitário é incrementar a autonomia e o poder da comunidade de desenvolver-se ao reconhecer, de forma autônoma as causas de seus conflitos e procurar superá-las de maneira cooperativa.

2.4.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA ÂMBITO JURÍDICO

Os três projetos pilotos de Justiça Restaurativa no Brasil trabalham no âmbito jurídico: a Vara de Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul/SP tendo como público alvo adolescentes autores de atos infracionais, podendo os casos ser indicados pelo juiz, promotor, assistentes sociais e eventualmente pelo conselho tutelar; 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirantes/DF, portanto, os casos são de competência do Juizado Especial Criminal. Os casos encaminhados devem envolver conflito entre pessoas que possuam vínculo ou relacionamentos projetados e casos nos quais exista necessidade de reparação emocional ou patrimonial, sendo excluídos os casos de violência doméstica e de uso de entorpecente; e 3ª Vara da

Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS que é responsável pela execução das medidas sócio-educativas aplicadas no processo de conhecimento (competência da Justiça Instantânea e das 1º e 2º Varas Regionais da Infância e da Juventude) (PALLAMOLLA, 2009).

2.5 O CÍRCULO RESTAURATIVO

O Círculo Restaurativo como o próprio nome diz é um encontro para restaurar relações, o procedimento restaurativo é um espaço de diálogo e de comunicação, onde as pessoas envolvidas chegam a acordos definidos em conjunto, com apoio do facilitador.

O círculo reflete uma visão de que além do sentido de plenitude, unidade e conexão, a imagem do círculo é que está implícito de que dentro dele todas as pessoas são iguais, assim como a distância de cada um em relação ao centro. É totalmente horizontal e implica equilíbrio. (BRANCHER, 2008)

O procedimento se inicia com o Termo de acordo, o qual se preenche e é assinado por todos. Cada participante recebe uma cópia no final do encontro, inclusive o facilitador, para formalizar o procedimento nas devidas instâncias. Os participantes em seguida deverão assinar o termo de consentimento livre de participação que autoriza a gravação de áudio e vídeo e pesquisa de acompanhamento, quando estes forem solicitados.

Os encontros restaurativos contam com a participação das pessoas diretamente envolvidas em uma situação de violência ou conflito, incluindo a vítima ou receptor do

fato principal, além de familiares e comunidades. É possível realizar este encontro sem a presença da vítima ou receptor do fato principal.

Os participantes do círculo restaurativo são sempre convidados e mesmo que já tenha participado de alguma etapa é livre para desistir a qualquer momento. Trata-se de um procedimento voluntário para todos, inclusive para o facilitador. Nestes encontros a linguagem tem um importante significado em todas as dinâmicas. As mesmas se dividem em: Pré-Círculo, Círculo e Pós-círculo.

2.5.1 PRÉ-CÍRCULO

No primeiro contato com o caso o facilitador deve inteirar-se de todas as informações disponíveis. O significado do círculo não é para descobrir culpados ou investigar como ocorreram os fatos. O encontro só ocorrerá se os fatos estiverem claros.

O pré-círculo é o primeiro contato com os participantes do círculo, no qual o facilitador precisa inteirar-se de todas as informações disponíveis sobre o fato que promoveu o conflito. Cabe ao facilitador agendar uma data e reunir-se com cada participante. Deve escutá-los de maneira empática com o objetivo de definir com eles o fato que será abordado; focar o que cada um fez e falou; informar sobre o processo. Cabe ao facilitador também criar um ambiente agradável e sem barulho para tranquilizar os participantes do círculo.

2.5.2. CÍRCULO

O encontro só ocorre se os fatos estiverem claros e o autor admitir ter praticado. Acontecerá a leitura dos fatos contendo todas as informações como data, local e pessoas envolvidas. A leitura servirá para evitar divergências e deixar claro o objetivo do círculo, evitando que o conflito seja negado ou que haja o enfrentamento de forma superficial. Quando se trata de processos judiciais pode-se utilizar o resumo que já consta no próprio processo.

O círculo se divide em três momentos:

- *Compreensão mútua:* o diálogo e a compreensão mútua vão fluindo na medida em que todos os presentes tiverem a oportunidade de expressar e sentirem satisfeitos por terem sido verdadeiramente escutados e compreendidos nas suas necessidades atuais em relação ao fato ocorrido e suas conseqüências. Usualmente a primeira pessoa a se expressar é o receptor do fato dando a oportunidade para que ele seja compreendido. A mesma dinâmica acontece com os outros participantes. A comunidade ou os outros presentes devem se manifestar ao final da compreensão mútua entre autor e receptor do fato.
- *Auto-responsabilização:* os participantes são orientados para a auto-responsabilização. O diálogo e a auto-responsabilização fluem melhor à medida que todos os presentes tiverem a oportunidade de expressar, sentirem-se satisfeitos, escutados e compreendidos, tal qual no primeiro momento.

- *Acordo*: este momento é voltado para que as necessidades dos participantes sejam atendidas e orientadas para o acordo, na medida em que todos tiverem a oportunidade de expressar e solicitar ou oferecer alternativas sobre o que deve ser feito para se sentirem atendidos em suas necessidades. Este momento permite aos presentes definir e propor ações concretas para transformarem seu conflito e firmar um compromisso com prazos claros e possíveis para a realização destas ações mediante as necessidades manifestadas pelos participantes. (BRANCHER, 2008)

2.5.3 PÓS-CÍRCULO

É um encontro de expressão, avaliação e diálogo dos participantes e aqueles que colaboram na realização das ações do acordo. Juntos neste encontro podem avaliar se o acordo foi cumprido e se foi satisfatório, cabendo ao facilitador providenciar a documentação desta etapa e comunicar os resultados. Se durante o diálogo o facilitador e as partes envolvidas no acordo não estiverem satisfeitos com o resultado do plano de ação, o facilitador poderá propor novos passos a seguir a partir de sugestões dos participantes. Este momento tem como objetivo verificar o grau de restauratividade do procedimento para todos os envolvidos e o cumprimento das ações. (BRANCHER, 2008)

2.6 O CÍRCULO FAMILIAR

Esse encontro pode acontecer sem participação direta da vítima ou do receptor do fato, que pode ser lembrado pelo facilitador, o qual pode representar o papel da vítima ou do receptor do fato na interlocução com o ofensor ou autor do fato, mas também abordando os danos para a vítima ou receptor do fato, secundárias, que poderá ser familiares, amigos, comunidade e mesmo o próprio ofensor. (BRANCHER, 2008)

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste capítulo iremos considerar as principais diferenças entre a Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva. Para melhor visualização utilizaremos um quadro ilustrativo.

A Justiça Retributiva é o modelo de justiça que se é usado no nosso sistema de justiça atual. Os resultados são os esperados de acordo com as leis que legislam nosso país.

A Justiça Restaurativa surge como um novo modelo de trabalhar e de resolver conflitos por meio da mediação e da negociação livre e voluntária que conta com a participação da vítima, que no sistema Retributivo, não faz parte da resolução.

A implementação dos projetos de Justiça Restaurativa no Brasil abre uma porta para a inclusão social, por ser transformadora para todos os membros envolvidos por meio dos encontros e dos círculos restaurativos.

O modelo restaurativo baseia-se em valores, procedimentos e resultados definidos, mas pressupõe a concordância de ambas as partes (réu e vítima), concordância essa que pode ser revogada unilateralmente, sendo que os acordos devem ser razoáveis e as obrigações propostas nesses acordos devem atender ao princípio da proporcionalidade, e a aceitação do programa não deve, em nenhuma hipótese, ser usada como indício ou prova no processo penal, seja o original ou em um outro. A participação no encontro restaurativo e o que for ali admitido não poderão ser usados como prova ou indício em processo judicial. (PINTO, 2008)

Para uma melhor compreensão das principais diferenças entre o modelo justiça restaurativa e o modelo de justiça retributiva usaremos os quadros utilizados por Pinto (2008) que descrevem *valores, procedimentos, resultados, efeitos para a vítima e efeitos para o infrator*.

VALORES

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Conceito normativo de Crime – ato contra a sociedade representada pelo Estado	Conceito realístico de Crime – Ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos.
Primado do Interesse Público (Sociedade, representada pelo Estado, o Centro) Monopólio estatal da Justiça Criminal	Primado do Interesse das Pessoas Envolvidas e Comunidade – Justiça Criminal participativa
Processo Decisório a cargo de autoridades (Policial, Delegado, Promotor, Juiz profissionais do Direito)	Processo Decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade)
Culpabilidade Individual voltada para o passado	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro
Uso Dogmático do Direito Penal Positivo	Uso Crítico e Alternativo do Direito
Indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados - desconexão	Comprometimento com a inclusão e Justiça Social gerando conexões
Mono-cultural e excludente	Culturalmente flexível (respeito à diferença, tolerância)
Dissuasão	Persuasão

PROCEDIMENTOS

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Ritual Solene e Público	Comunitário, com as pessoas envolvidas
Indisponibilidade da Ação Penal	Princípio da Oportunidade
Contencioso e contraditório	Voluntário e colaborativo
Linguagem, normas e procedimentos formais e complexos – garantias.	Procedimento informal
Atores principais - autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito	Atores principais – vítimas, infratores, pessoas da Comunidade, ONGs.

RESULTADOS

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Prevenção Geral e Especial - Foco no infrator para intimidar e punir	Abordagem do Crime e suas Conseqüências - Foco nas relações entre as partes, para restaurar
Penalização Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa	Pedido de Desculpas, Reparação, restituição, prestação de serviços comunitários
Estigmatização	Reparação do trauma moral e dos Prejuízos emocionais - Restauração
Tutela Penal de Bens e Interesses, com a Punição do Infrator e Proteção da Sociedade	Resulta na assunção de responsabilidade por parte do infrator
Penas desarrazoadas e desproporcionais em regime carcerário desumano, cruel, degradante e crimínogeno – ou – penas alternativas ineficazes (cestas básicas)	Proporcionalidade e Razoabilidade das Obrigações Assumidas no Acordo Restaurativo
Vítima e Infrator isolado, desamparados e desintegrados. Ressocialização Secundária	Reintegração do Infrator e da Vítima Prioritárias

EFEITOS PARA A VÍTIMA

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo. Não tem participação, nem proteção, mal sabe o que se passa.	Ocupa o centro do processo, com um papel e com voz ativa. Participa e tem controle sobre o que se passa.
Praticamente nenhuma assistência psicológica, social, econômica ou jurídica do Estado	Recebe assistência, afeto, restituição de perdas materiais e reparação
Frustração e Ressentimento com o sistema	Tem ganhos positivos. Supre-se as necessidades individuais e coletivas da vítima e comunidade

EFEITOS PARA O INFRATOR

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Infrator considerado em suas faltas e sua má-formação	Infrator visto no seu potencial de responsabilizar-se pelos danos e conseqüências do delito
Raramente tem participação	Participa ativa e diretamente
Comunica-se com o sistema por Advogado	Interage com a vítima e com a comunidade
É desestimulado e mesmo inibido a dialogar com a vítima	Tem oportunidade de desculpar-se ao sensibilizar-se com o trauma da vítima
É desinformado e alienado sobre os fatos processuais	É informado sobre os fatos do processo restaurativo e contribui para a decisão
Não é efetivamente responsabilizado, mas punido pelo fato	É inteirado das conseqüências do fato para a vítima e comunidade
Fica intocável	Fica acessível e se vê envolvido no processo
Não tem suas necessidades consideradas	Supre-se suas necessidades

A justiça retributiva tem seus valores mais rígidos e dirigidos para o sentido de uma pena ou punição de alguma forma. A justiça restaurativa vem se apropriando do espaço e crescendo em um âmbito onde não se “*julgava*” outros modos de pensar as leis até pouco tempo atrás. Aos poucos se torna um modelo que se multiplica em muitas partes do mundo inteiro, pois, muitos profissionais, de diversas áreas com ênfase no coletivo e no bem estar biopsicossocial, contemplam a justiça restaurativa no modo de trabalhar e resolver os conflitos gerados por qualquer meio, seja ele no judiciário, nas escolas ou nas comunidades.

4. UMA PONTE ENTRE O PSICODRAMA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste capítulo faremos uma introdução ao Psicodrama, linha de pesquisa utilizada como referencial teórico para dialogar com a Justiça Restaurativa e este novo modo de se pensar a justiça como um todo.

Apresentaremos primeiramente Moreno e um pouco de sua história; a visão moreniana de homem e sua teoria; o Psicodrama; Uma noção de Encontro, o Fator Tele e as principais Técnicas. Ao final do capítulo ressaltaremos as principais semelhanças entre a Justiça Restaurativa e o Psicodrama.

4.1 MORENO E SUA HISTÓRIA

Bem, Dr. Freud, comecei no ponto em que o senhor desistiu. O senhor atende as pessoas no ambiente artificial de seu consultório. Eu as encontro nas ruas, em suas casas, no seu ambiente natural. O Senhor analisa seus sonhos e eu tento estimulá-las a sonhar de novo. (MARINEAU, 1992: 44)

A teoria do Psicodrama foi criada por Jacob Levy Moreno, nascido em 6 de maio de 1889. Desde criança Moreno já tinha vocação para o teatro, como sua conhecida brincadeira de ser Deus. No ano de 1911, Moreno encenou com crianças que frequentava os jardins de Viena. *“O mundo daquele tempo vivia a preocupação de revolucionar essa forma de expressão cultural”* (GONÇALVES, 1988: 14). Moreno estudou medicina e em 1912 como interno da Clínica Psiquiátrica de Viena conheceu o Dr. Freud que ministrava na mesma faculdade. (GONÇALVES, 1988).

Juntamente com um jornalista iniciou um trabalho com prostitutas vienenses utilizando-se de técnicas grupais, conscientizando-as e lhes favorecendo a organização de um sindicato. Em 1916, trabalhou num campo de refugiados tirolezes observando as interações entre os elementos de grupo. Formou-se em medicina em 1917. (GONÇALVES, 1988).

Em 1920 inclinou seus estudos para o teatro, de onde acreditava haver possibilidades ilimitadas para investigação da espontaneidade no plano experimental, fundando em 1921 o Teatro Vienense da Espontaneidade, experiência que deu início e constitui a base de suas idéias e da teoria da Psicoterapia de Grupo e do Psicodrama. Sendo Moreno um dos precursores dessa prática com experiência teatral. (GONÇALVES, 1988).

Em 1923, Moreno inicia seus trabalhos com o teatro espontâneo o que caracterizou o início do Teatro Terapêutico. Em 1931, introduz o termo Psicoterapia de Grupo e começa seus trabalhos em uma escola de reeducação de jovens voltando a sua atenção para a mensuração e investigação das relações pessoais, firmando-se assim os métodos da Sociometria. (GONÇALVES, 1988).

A última etapa da sua vida, Moreno dedicou aos estudos e diálogos com outros terapeutas de outras linhas, visando esclarecer os fundamentos de sua proposta como pesquisador e psicoterapeuta. (GONÇALVES, 1988).

4.2 VISÃO MORENIANA DE HOMEM E SUA TEORIA

Na visão moreniana de homem o indivíduo é criativo e espontâneo, concebido e estudado por meio de suas relações sociais. Para Moreno o indivíduo é social porque nasce em sociedade e necessita dos outros para sobreviver. A idéia de homem em relação e a inter-relação entre as pessoas constituem o eixo fundamental da teoria moreniana. Criando desta forma a Teoria Socionômica que estuda as leis que regem o comportamento social e grupal. A Teoria Socionômica se divide em três partes:

- *Sociodinâmica*: que estuda a dinâmica ou funcionamento das relações interpessoais e que tem como método o role-playing, ou jogo de papéis e é utilizado geralmente no treinamento do papel profissional;
- *Sociometria*: que tem como objetivo medir as relações entre as pessoas e seu método é o teste sociométrico, cuja aplicação permite quantificar as relações estudadas;
- *Sociatria*: que se constitui na terapêutica das relações grupais e seus métodos são: a Psicoterapia de grupo, o Psicodrama e o Sociodrama. (GONÇALVES, 1988)

4.2.1 O PSICODRAMA

O Psicodrama é uma técnica psicoterápica cujas origens se encontram no Teatro, na Psicologia e na Sociologia. Constitui-se em trabalhar o indivíduo ou o grupo por meio da ação dramática. No Psicodrama de Grupo o protagonista poderá ser um indivíduo ou o próprio grupo (GONÇALVES, 1988). Segundo Moreno (1992) pode ser

definido “*como ciência que explora a verdade através de método dramático. Trata de relações interpessoais e de mundos particulares.*” (MORENO, 1992: 183)

Tanto a comunicação verbal quanto a não verbal são utilizadas. As cenas são representadas no aqui-e-agora⁹ e podem tanto ser cenas que se aproximam de situações reais de vida, quanto podem representar a externalização de processos mentais interiores. (KELLERMANN, 1998)

Segundo Schützenberger (1970) o psicodrama está tão ligado a vida pessoal de cada um quanto à dinâmica do grupo. A observação das inter-relações, das interações entre seus membros, entre eles e com relação a observadores e unidade funcional que se passa no “*aqui e agora*”¹⁰ no grupo, explica-se tanto pela vertente pessoal, histórica, da vida de cada um, quanto pela vertente comum, sociométrica, do grupo”. (SCHÜTZENBERGER, 1970: 37)

O Psicodrama é uma experiência vivida em grupo, de grupo, pelo grupo e para o grupo. Uma importante dimensão do psicodrama é que o sujeito percebe que não está só, em uma situação única, difícil ou traumatizante, mas sim partilhada por outros. Percebe-se que seus problemas também são os problemas dos outros dos quais ele sente por meio da solidariedade de ressonância afetiva, que é quando o grupo ecoa, chamado de compartilhar. O Psicodrama também é utilizado para exercitar papéis vividos todos os dias, para se aperfeiçoar ou para enfrentar situações novas. (SCHÜTZENBERGER, 1970)

O Psicodrama capacita o protagonista a construir uma ponte para além dos papéis que desempenha na vida diária, a ultrapassar e transcender a realidade da vida como ele a vive, a entrar numa

⁹ Termo utilizado por Moreno que salientava a importância de se pensar a respeito da interação humana levando principalmente em conta o tempo presente. Acreditava estar encontrando o método adequado para o estudo das interações “aqui e agora”, o método sociométrico. (GONÇALVES, 1988)

¹⁰ Grifo do autor

relação mais profunda com a existência, a chegar o mais perto possível de uma elevada forma de encontro de que seja capaz. (MORENO, 2006: 46)

O Psicodrama se divide em três contextos:

- **Contexto Social:** é a realidade social regida por leis e por normas que impõem ao indivíduo que o integra determinadas condutas e compromissos.
- **Contexto Grupal:** é constituído pelo próprio grupo, formado por todos os integrantes incluindo os terapeutas, as interações grupais e o resultado. Sendo o contexto particular a cada grupo, apesar do enfoque terapêutico ser o mesmo.
- **Contexto Dramático:** é a cena montada pelo protagonista e pelo diretor. É o momento onde acontece o “como se”¹¹. Cuida-se especialmente da separação entre os contextos com o fim de fornecer ao paciente um ambiente especial, onde se sinta seguro e protegido para poder se expressar por meio dos papéis desempenhados de seus sentimentos. (ROJAS-BERMÚDEZ, 1977)

4.2.2 INSTRUMENTOS FUNDAMENTAIS

Os instrumentos fundamentais para uma sessão de Psicodrama são cinco:

- **Cenário:** lugar onde se realiza a dramatização, onde se constrói o contexto dramático. Segundo Gonçalves (1988) uma linha traçada no imaginário pode valer como uma parede ou até mesmo uma cidade, o importante é que todos os

¹¹ O “como se” é o momento em que o protagonista dramatiza os papéis que estão na sua fantasia. Às vezes o “como se” permite a posterior libertação de papéis idealizados que possam estar impedindo a ação espontânea do protagonista. (GONÇALVES, 1988) É essa qualidade que confere novidade e vida aos sentimentos, a atuação e a incontinência verbal, que nada são senão repetições daquilo que o indivíduo já experimentou milhares de vezes. É a capacidade de falar, pensar e sentir “como se...” (KELLERMANN, 1998, p.127).

participantes adotem as mesmas convenções em relação ao espaço utilizado, tornando possível o trabalho pela imaginação. (GONÇALVES, 1988)

- **Protagonista:** é a pessoa ou grupo em torno do qual se centraliza a dramatização. Traz o tema e ao mesmo tempo dramatiza. Nos Psicodramas Grupais o protagonista é considerado emergente grupal tendo sua produção valorizada pelo grupo. (ROJAS-BERMÚDEZ, 1977)
- **Auditório ou público:** é o conjunto dos demais participantes da sessão psicodramática. Por seu compartilhar e comentários a fase posterior a dramatização ajudando o protagonista como uma ressonância. (GONÇALVES, 1988)
- **Diretor ou terapeuta:** O diretor é o responsável pelo psicodrama, por dirigir a sessão em seus diferentes aspectos. O Diretor tem funções bem definida dentro da Unidade Funcional. São três funções específicas:

_É produtor: como produtor é um engenheiro de coordenação e produção, está pronto para converter o que o sujeito ofereça em ação dramática, sem deixar que se perca o contato com o público. Compete a ele discriminar o material, as cenas convenientes e sugerir novas cenas que ampliem a visão do paciente e favoreçam o insight. (ROJAS-BERMÚDEZ, 1977)

_É o terapeuta principal: como agente terapêutico tem responsabilidade total na sessão terapêutica. Deve manter seu foco em cada uma das etapas cabendo a ele iniciar a sessão, realizar o aquecimento, detectar o emergente grupal (ou protagonista), intervir na encenação e dirigir o ego-auxiliar (es), introduzir novas técnicas, encerrar a dramatização, estimular o compartilhar e finalizar a sessão. (ROJAS-BERMÚDEZ, 1977)

É um analista social: poderá completar suas interpretações com respostas do público como marido, pais, filhos, amigos ou vizinhos. (CUKIER, 2002). Ou trazidas pelo do ego-auxiliar (es) e de suas próprias observações estará em condições de analisar o material trazido em relação ao protagonista, ao grupo terapêutico e aos grupos sociais representados pelos integrantes, assim como suas interações pautas e normas.

- **Ego-auxiliar:** O ego-auxiliar é ator da cena produzida pelo Diretor; terapeuta, ocupante de outra posição no contexto dramático, isto é, mais próximo do cliente/protagonista, pode sentir, perceber e repassar ao diretor particularidades que possa observar, como a temperatura do corpo, o ritmo cardíaco, a emoção mais íntima e etc. Além da posição de investigador social no campo do “como se”. (MORAES NETO apud ALMEIDA, 1999).

O ego-auxiliar pode representar papéis como, por exemplo, pessoas ausentes, delusões, alucinações, símbolos, idéias, animais e objetos. Tornando real, concreto e tangível o mundo do protagonista. (FOX, 2002).

O ego-auxiliar desenvolve suas habilidades no sentido de aproveitar, em cena, todos os seus sentimentos e fantasias, vinculando-os por intermédio do personagem que estiver desempenhando. Ele tem uma consciência clara de sua missão, que é de impulsionar o protagonista ou a cena. Mantendo sempre um olho no protagonista e outro no diretor.

Segundo Fox, os egos-auxiliares são extensões do Diretor, explorando e guiando, e, são também extensões do sujeito, representando as pessoas reais ou imaginárias de seu drama vital (FOX, 2002). Vieira ressalta que *“cabe ao ego-auxiliar funções que somente ele pode exercer dentro do contexto dramático, tornando-se um*

elemento independente e importante para completar as necessidades do protagonista e ser mais um instrumento para o diretor.” (VIEIRA, 1988: 159)

4.2.3 UNIDADE FUNCIONAL

O trabalho desempenhado entre o diretor e o ego auxiliar é chamado de Unidade Funcional, que pode ser caracterizado como uma equipe que trabalha com diferenciação prévia ou não de papéis e funções realizadas no mesmo espaço e tempo. Esta complementariedade de funções e de características pessoais proporciona um atendimento muito rico ao cliente (MORAES NETO apud ALMEIDA, 1999), pois, permite que o cliente seja atendido ao mesmo tempo pelo diretor e pelo ego-auxiliar (es), proporcionando-lhe mais benefícios.

Vieira (1988) faz uma definição bem clara de modelos de Unidade Funcional. Sendo alguns deles:

- 1 – Diretor e ego-auxiliar (es) com funções e papéis pré-determinados;
- 2 – Um diretor que escolhe um ou mais ego-auxiliar (es) conforme as características do paciente ou do grupo;
- 3 – Dois terapeutas sem pré-definição de papéis onde eles determinarão a função de cada um através da necessidade do processo terapêutico;
- 4 – Dois terapeutas sem papel definido permitindo que o protagonista tenha a liberdade de escolher quem será o Diretor e conseqüentemente o ego-auxiliar.
- 5 – Dois diretores que se alternam neste papel, com egos-auxiliares fixos.

Algumas Unidades Funcionais procuram tirar melhor proveito dessa situação transformando o ego-auxiliar numa espécie de assistente do diretor. Sua função seria fornecer ao diretor informações pertinentes, a partir do que sentiu durante a dramatização.

Aguiar (1998) afirma que essa disponibilidade pode sugerir que acrescente ao ego-auxiliar uma nova tarefa, a de ser uma espécie de olheiro do diretor, observando com maior atenção o que se passa no contexto grupal. Visando um melhor desenvolvimento da equipe, o Diretor deve trabalhar com um gasto mínimo de energia emocional, deixando a cargo do ego-auxiliar a atuação nas cenas. Envolvendo-se subjetivamente, conservando-se à distância, sempre objetivo e sem envolvimento. Isto oferece a vantagem do Diretor de ficar fora das relações Tele e de transferência que se desenvolvem entre sujeito o ego-auxiliar no palco, no decorrer da dramatização. (AGUIAR, 1998)

Segundo Bustos (1979) é hábito acontecer depositações transferenciais ao ego-auxiliar como meio de proteger o diretor de projeções perigosas, por isso o ego-auxiliar deve compreender profundamente o processo empatia-transferência-tele. Descreve que no trabalho da Unidade Funcional, o diretor costuma estar mais concentrado nos diferentes aspectos do processo terapêutico, enquanto o ego-auxiliar tem mais liberdade de aproximar-se, distanciar-se e verbalizar fantasias sem a pretensão de interpretar, sendo que observando este trabalho verifica-se que o ego-auxiliar torna-se insubstituível para o terapeuta e para o grupo. (BUSTOS, 1979).

Segundo Moraes Neto (1999) o trabalho e o estudo sobre relações internas da Unidade Funcional se devem a duas conclusões importantes:

1– a experiência de atuar como profissional que compõe uma Unidade Funcional é rica e original. Rica, porque amplia a visão e as possibilidades da ação dramática para todos os presentes no momento. E original porque tem a marca e a fundamentação teórica de Moreno.

2 – o uso da Unidade Funcional é socionômico, deste modo, pode ser extensível a qualquer atividade, e não restrito à ação psicoterápica ou terapêutica.

As escolhas sobre a formação da Unidade Funcional se estabelecem de duas maneiras. A primeira é definida por Moreno através das escolhas sociométricas, onde pessoas com mais afinidade se escolhem para formar a equipe de trabalho. A outra forma é a que profissionais em formação ou que estejam trabalhando juntos em uma mesma instituição desenvolvam uma Unidade Funcional. (MORAES NETO apud ALMEIDA, 1999)

Moraes Neto (1999) ressalta que *“o que possibilita uma escolha ideal é a coincidência de critérios e se está claro e explícito para os membros da Unidade Funcional”*. (MORAES NETO apud ALMEIDA, 1999: 63). Vieira (1988) alerta para não formar uma Unidade Funcional antes de se sentir completamente à vontade no vínculo com o colega. (VIEIRA, 1988)

Bustos completa dizendo que *“é importante que a relação dos componentes da equipe seja trabalhada por eles, já que, caso contrário, criar-se-ia um centro produtor de tensões que poderia prejudicar o grupo.”* (BUSTOS, 1979: 151)

Rojas-Bermúdez (1980) destaca que além do vínculo, que proporcionará um funcionamento harmônico e operante, é importante dizer que um bom desenvolvimento do trabalho permitirá que o Diretor sintá-se seguro de que suas mensagens não serão

alteradas pelo ego-auxiliar, e o ego-auxiliar, sentirá a segurança de que o Diretor saberá protegê-lo no caso de situações difíceis de conduzir. (ROJAS-BERMÚDEZ, 1977)

O compartilhamento se torna mais um diferencial no atendimento em Unidade Funcional, por meio da visão de dois terapeutas tem-se uma compreensão mais ampla da ação dramática.

Vieira (1979) que considera interessante o trabalho da Unidade Funcional de discutir após o atendimento ou periodicamente sobre o grupo; cliente; técnicas; percepção e compreensão de cada membro da unidade a respeito do processo terapêutico como um todo, com característica de compartilhar (VIEIRA, 1979). O conceito de Unidade Funcional foi introduzido no Brasil pelo psicodramatista Jaime G. Rojas-Bermúdez no final da década de 60.

4.2.4 ETAPAS DO PSICODRAMA

A sessão de Psicodrama funciona em três etapas distintas:

- **Aquecimento:** o aquecimento é o momento em que se dá a escolha do protagonista e a preparação para a dramatização. Ele se divide em duas partes:

_ *Aquecimento inespecífico:* pode ser verbal ou corporal e termina com o surgimento do protagonista que poderá ser uma pessoa ou o próprio grupo.

_ *Aquecimento específico:* é o aquecimento do protagonista preparando para a ação dramática.

- **Dramatização:** é a etapa que se dá a ação dramática propriamente dita. O protagonista devidamente aquecido começa a representar no contexto dramático seu mundo interno.
- **Compartilhar:** nessa etapa cada elemento do grupo poderá expressar o que o tocou e o emocionou na dramatização e os sentimentos neles despertados e também sua própria vivência de conflitos semelhantes. Neste momento o diretor está alerta para que não haja comentários críticos. (GONÇALVES, 1988)

4.3 O ENCONTRO, A TELE E AS PRINCIPAIS TÉCNICAS

O princípio para qualquer forma de psicoterapia é o encontro. Moreno não descreve o encontro como um momento de horário marcado, mas sim uma convocação, um apelo para a sensibilidade do próximo. Convida para uma convivência harmônica. Moreno valoriza momentos e a espontaneidade, vendo a possibilidade de aprimorar as condições que favorecem a experiência do encontro. (GONÇALVES, 1988) O encontro *“refere-se a um processo no qual ambos os parceiros tentam sinceramente, de forma genuína, se encontrar um ao outro”*. (HOLMES; KARP; WATSON, 1998: 362).

Para Moreno o verdadeiro encontro só será possível numa relação Télica. O encontro gera a mútua disponibilidade de duas pessoas capazes de se colocarem uma no lugar da outra. A Tele, portanto está presente em uma relação pura e verdadeira e sem máscara. (ZANARDINI, 2002).

Moreno era um poeta e descreveu o que ele sentia do encontro télico em uma poesia.

Um encontro de dois:
Olhos nos olhos, face a face.
E quando estiveres perto, arrancar-te-ei os olhos
E colocá-los- ei no lugar dos meus;
Arrancarei meus olhos e para colocá-los no lugar dos teus,
Então ver-te-ei com teus olhos
E tu ver-me-ás com os meus

Assim, como até a coisa comum serve o silêncio
E nosso encontro permanece a meta sem cadeias:
O Lugar indeterminado, num momento indeterminado,
A palavra indeterminada ao Homem indeterminado
(MORENO, 1997)

Moreno explica que o fator Tele é inato ao indivíduo e o defini como a percepção e o poder de desencadear respostas, porém, não confundindo com a percepção visual. É a capacidade de se perceber de forma objetiva o que ocorre nas situações e que se passa entre as pessoas. Acredita que o fator Tele influi decisivamente sobre a comunicação, pois para Moreno só nos comunicamos a partir daquilo que somos capazes de perceber. (GONÇALVES, 1988)

Moreno (1959) utiliza a palavra “Tele” que em grego significa “à distância” para transmitir a mensagem que as pessoas se comunicam à distância enviando mensagens emocionais umas as outras. Essa foi à forma que Moreno conseguiu pra descrever o laço entre as pessoas, o fator que ligava um indivíduo a um grupo e os fenômenos de natureza interpessoal, tais como a separação, a vinculação, reciprocidade, interação, comunicação e empatia mútua. (MORENO, apud KELLERMANN, 1998)

Tele é o sentir recíproco de um no outro. Cita como exemplo um telefone que tem dois terminais e facilita a comunicação nos dois sentidos e que funciona

especificamente como responsável pela coesão de um grupo e por sua potencialidade de integração, assim como as escolhas grupais e o padrão grupal. (Moreno, 1983)

Para Moreno Tele passou a significar a mais simples unidade de sentimento que se transmite de um indivíduo a outro (Moreno 1994). Definiu como um “*insight*”, uma apreciação e uma sensibilidade pela estrutura real da outra pessoa. A Tele refere-se a um veículo de percepção, a um vínculo de afeto e a um vínculo de relacionamento. Sendo assim um dos sinônimos de Tele também pode ser as relações interpessoais. (Moreno, 1983)

Moreno (1994) também definiu Tele como sendo o fator responsável pelo aumento na taxa de interação entre membros de determinado grupo, “*pois a maior mutualidade das escolhas supera a possibilidade de acaso*”. (MORENO, 1994: 178)

Segundo Culkier (2002) Tele é um processo emotivo projetado no espaço e no tempo em que pode participar duas ou mais pessoas, sendo uma experiência de algum fator real na outra pessoa e não uma ficção subjetiva. Constitui na base emocional da intuição e da introversão. É considerado o principal fator para determinar-se a posição de um indivíduo no grupo por meio do conhecimento de que a Tele está presente desde o primeiro encontro sendo este fator muito importante e que determina desde o começo a harmonia entre os membros do grupo. (CULKIER, 2002)

Segundo Holmes (1998) outra forma de se pensar a Tele é que ela é à base dos tipos de relações de papéis mais espontâneos e informais. As relações informais compreendem aquelas que refletem os processos de seleção. A Tele também se

modifica de acordo com as mudanças nas necessidades ou no contexto. (HOLMES; KARP; WATSON, 1998).

Perazzo (1994) além dessas descrições acrescenta de uma forma resumida o que Moreno nos transmitiu por Tele que é compreender como um fenômeno de interação, sendo viabilizado entre seres em relação, salvo Tele para objetos, animais e objetos imaginários; Inclui percepção, porém não se limita a ela; Inclui transferência e empatia; Supõe mutualidade e complementariedade; implica coesão, globalidade vivencial e poliformismo de desempenho de papéis; está intimamente ligada a posição sociométrica¹² e que não exclui a noção de vínculo intrapsíquico, a de parcialidade na comunicação e expressão e da sua existência sem reciprocidade. (PERAZZO, 1994)

Perazzo (2010) conclui que Moreno publicou durante 36 anos o que pensava sobre Tele (1923-1959), porém o conceito evoluiu de uma noção individual para uma noção social. (PERAZZO, 2010)

4.3.1 PRINCIPAIS TÉCNICAS

Em sua jornada Moreno criou o que podemos chamar de técnicas históricas, que são:

- **Jornal vivo:** o tema é trabalhado a partir de manchetes de jornais diários lidas e escolhidas no aquecimento.

¹² Teoria Sociométrica de Moreno que tem como objetivo medir as relações entre as pessoas.

- **Teatro espontâneo:** o grupo vivência uma experiência de criação coletiva, onde não há um protagonista individual, buscam o criador espontâneo no “*aqui e agora*”¹³.

E suas técnicas básicas que são:

- **Duplo:** é uma técnica feita pelo ego-auxiliar ou pelo diretor que expressa àquilo que o protagonista não está conseguindo expressar. Adota uma postura corporal como a do protagonista procurando entrar em sintonia com a emoção. Expressa questões, perguntas, sentimentos e idéias possibilitando um insight.
- **Espelho:** o ego-auxiliar entra na cena dramática e começa a espelhar o protagonista, que assiste a si mesmo, frente a frente. Ou o diretor pode retirar o protagonista de cena e ambos assistem ao ego-auxiliar desempenhando o espelho.
- **Tomada ou inversão de papel:** consiste tomar o papel do outro e este tomar o seu papel.

Moreno também apresentou outras técnicas que são:

- **Átomo social:** o protagonista apresenta pessoas significantes em sua vida, podendo também usar na representação pessoas mortas, objetos ou animais.
- **Solilóquio:** é uma técnica verbal para expressar o mundo do protagonista. É utilizada para reproduzir sentimentos e pensamentos ocultos.
- **Interpolação de resistência:** permite ao protagonista ter acesso a vários pontos de vista, visando contrariar disposições conscientes e rígidas do protagonista.

¹³ Termo utilizado por Moreno que leva em conta o presente tal como está ocorrendo. Moreno também fez uso do termo latim *hit et nunc* (GONÇALVES, 1988, pg. 55)

- **Concretização:** trata-se da representação de objetos inanimados, emoções, partes corporais, doenças por meio de imagens, movimentos, fala reproduzida pelo próprio protagonista ou por um ego-auxiliar.
- **Realidade suplementar:** permite dramatizar o não acontecido, com objetivo de conhecer e desvelar o processo psicoterápico.
- **Onirodrama:** permite examinar o sonho em ação, ou seja, revive-lo na ação dramática. (GONÇALVES, 1988)

4.4 PRINCIPAIS SEMELHANÇAS ENTRE O PSICODRAMA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Como podemos observar anteriormente o psicodrama assim como a justiça restaurativa tem algumas características em comum. Para um melhor entendimento do leitor apresentaremos e explicaremos um quadro informativo.

JUSTIÇA RESTAURATIVA	PSICODRAMAMA
Constituem-se de três etapas: pré-círculo, círculo – que se constitui em compreensão mútua, auto-responsabilização e acordo – e pós-círculo	Divido em três momentos: aquecimento, dramatização e compartilhar.
Coordenado por um facilitador e se necessário por um co-facilitador.	Coordenado por um diretor e por um (ou mais) ego-auxiliar.
Compõe-se de um autor e de um receptor dos fatos	Emerge um protagonista durante o aquecimento
Pode também compor o círculo a comunidade, familiares ou outras pessoas envolvidas no fato.	Composto por uma platéia.
Espaço para diálogo, resolução de conflitos, com garantia de tranquilidade, respeito e confidencialidade.	Espaço para diálogo, dramatizações, resolução de conflitos, podendo ser confidencial ou não (modalidade Psicodrama Público).
Compreensão Mútua	Tele
Sentimento de Gratificação	Catarse Grupal

O *processo restaurativo* conta com um *coordenador/facilitador* que utiliza a linguagem da Comunicação Não-Violenta e busca, através de uma escuta empática, conectar as relações que foram prejudicadas por um ato de violência. (CURTINAZ, 2008). O *Psicodrama* também visa por meio de um *diretor e ego auxiliar* (ES) uma escuta empática para a elaboração, chamada de *cartase do protagonista ou grupal*.

Catarse no psicodrama é a mobilização de afetos e emoções ocorrida na inter-relação, télica ou transferencial de dois ou mais participantes de um grupo terapêutico, durante uma dramatização. Para Moreno esse é o fenômeno que dá o verdadeiro sentido (valor) terapêutico ao Psicodrama e diferencia-se da *catarse* de ab-reação de Breuer e Freud, pois, através ação dramática, o indivíduo torna-se inteiro, completando alguma etapa de seus processos de identidade. (GONÇALVES, 1988) “A *Catarse Moreniana* traz consigo, além de um alívio a necessidade de lidar com a dor e com o sombrio para, só então alcançar um espaço de liberdade.” (KNOBEL, 2004: 98)

O momento de escuta empática, chamado por Moreno de *Tele*, também é equivalente ao momento de *compreensão mútua* do círculo restaurativo. É o momento de escuta, de compreensão dos fatos, sem julgamentos com foco nas necessidades atuais da dinâmica. No círculo restaurativo é papel do facilitador perguntar para as pessoas principais se ela compreendeu o que o outro disse e se ela se sentiu compreendida e como está se sentindo no momento em relação ao fato e as conseqüências.

O protagonista assim como no Psicodrama, na Justiça Restaurativa também estão presentes, que são os atores sociais principais no conflito, que dentro da justiça restaurativa é chamado de vítima e o agressor.

A sessão psicodramática se complementa com o que é chamado de *platéia*, que é o grupo, os expectadores do drama, e que tem uma função específica de ajudar, de ressoar, de completar, de compartilhar. Na justiça restaurativa a *platéia* é representada pelas pessoas que são convidadas a assistir o processo restaurativo, a fazerem parte do círculo e que fazem parte do contexto de alguma forma. Por exemplo, os membros da escola, da comunidade ou familiares. Porém, a *platéia* do círculo restaurativo tem o

compromisso de cumprir um acordo que é firmado no círculo e confirmado se foi bem sucedido ou se precisa de algumas modificações no pós-círculo.

A estrutura de como decorre a sessão psicodramática e o círculo restaurativo também contam com algumas semelhanças. A sessão psicodramática contará com três momentos distintos que são: *o aquecimento, a dramatização e o compartilhar*. O aquecimento que é onde o grupo é aquecido para se faça emergir o protagonista, ou quando o protagonista for o grupo aquecer o grupo. O segundo momento é a dramatização em si, dos conteúdos que foram trazidos pelo protagonista e no terceiro momento, que é o compartilhar, a platéia compartilha com o protagonista os sentimentos que o drama fez emergir neles, ou compartilhar situações semelhantes, sempre com sentimentos e sem julgamentos. No círculo também é possível diferenciar três momentos distintos, sendo estes *o pré-círculo, o círculo e o pós-círculo*, porém estes acontecem em dias alternados e com seus objetivos específicos. O contexto do círculo em si, dividi-se em *três fases* que são a *compreensão mútua*, onde os membros vão falar e ser ouvidos; a *auto-responsabilização*, onde o foco é mantido nas necessidades ao tempo do fato, se o outro está compreendendo também o que foi dito; e a terceira etapa se finaliza com o *acordo*, em que o foco está em fechar um acordo onde ambos vão contribuir para que ele seja cumprido. Em todas as fases os convidados podem falar e também serão ouvidos.

É possível ver que em ambos os casos os encontros funcionam de forma a contribuir com diálogo, resolução de conflitos, escuta, respeito, mudança interior e mudança social. Por meio dessas semelhanças vamos analisar o perfil dos facilitadores de justiça restaurativa entrevistados na Justiça Instantânea e na 1º e 2º Varas Regionais do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre que vamos entrar em detalhe no capítulo seguinte.

5. O CASO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PORTO ALEGRE: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No Brasil, atualmente existem três programas de justiça restaurativa: em São Caetano do Sul-SP, em Brasília-DF e em Porto Alegre - RS. Os programas estão em funcionamento desde 2005.

Em resolução nº 822/2010 foi declarado a Central de Práticas Restaurativas junto ao Juizado da Infância e Juventude da comarca de Porto Alegre, estabelecendo indicadores para o monitoramento do trabalho desenvolvido. Com o objetivo de realizar os procedimentos restaurativos em qualquer fase do atendimento de adolescente acusado da prática de ato infracional, sendo monitorada pela corregedoria-geral da justiça, entrando em vigor dia 05 de fevereiro de 2010 por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

O programa de Porto Alegre está inserido dentro do “*Projeto Justiça para o Século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas*”, que tem como objetivo divulgar e aplicar as práticas restaurativas como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes. Partindo da Justiça da Infância e Juventude, especificamente da 3º Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre (CPR/JIN) ¹⁴ numa atuação integrada com as políticas de Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde. Tem suas estratégias orientadas pelo paradigma da Justiça Restaurativa em busca dos benefícios concretos e imediatos para a comunidade. (BRANCHER, 2008)

¹⁴ CPR – CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS / JIN – PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA

É desenvolvido atualmente com o recurso da UNESCO – *Programa Criança Esperança* – e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Envolve dezoito instituições parceiras comprometidas na difusão e realização das práticas e conta também com voluntários interessados em aprender e aplicar os princípios e práticas restaurativas no seu espaço de atuação profissional e pessoal. (CURTINAZ; SILVA, 2008)

O trabalho da Central de Práticas Restaurativas em Porto Alegre além dos processos judiciais, as práticas são realizadas também em outros espaços institucionais como as unidades de privação de liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, unidades de medidas socioeducativas de meio aberto, abrigos, escolas e ONGs que também utilizam da prática na gestão de conflitos internos evitando sua judicialização. (CURTINAZ; SILVA, 2008)

A proposta restaurativa também se estendeu por quatro escolas, sendo duas da rede estadual, uma da rede municipal e uma da rede privada trabalhando com o método dos Círculos Restaurativos como intervenção para a resolução de conflitos no cotidiano escolar que repercutiu na melhoria de todas as relações. (CURTINAZ; SILVA, 2008)

O curso de Iniciação em Justiça Restaurativa¹⁵ do projeto é ministrado regularmente pela Escola Superior de Magistratura da AJURIS¹⁶. Que são oito encontros presenciais num e total de 48 horas-aula. O curso é direcionado aos profissionais do Sistema de Justiça e das Redes de Atendimento a Infância e Juventude, mas é aberto a outras instituições e organizações da comunidade. Sendo que já participaram dele mais de 400 pessoas em nove edições.

¹⁵ Ver anexo 3 para se informar de conteúdo programático

¹⁶ Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul

Também desenvolvem grupos de estudo por iniciativa dos alunos do curso ou de pessoas interessadas em uma aprendizagem de autodidata de incentivo introdutório. (BRANCHER, 2008).

O diferencial do sistema de Porto Alegre está na aplicação da justiça restaurativa ao tempo da execução da medida sócio-educativa, que segundo os coordenadores atribui novos sentidos éticos as proposições do atendimento sócio-educativo a partir dos princípios da justiça restaurativa. (PALLAMOLLA, 2009)

5.1 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada por meio de entrevistas com 07 facilitadores da Justiça Restaurativa que trabalham na Terceira Vara de Infância e Juventude de Porto Alegre – RS e no JIN¹⁷. O que segundo Bauer e Gaskell (2002), é um número razoável para uma possível discussão, pois *“é através do acúmulo de informações conseguidas a partir de um conjunto de entrevistas que podemos chegar a compreender os mundos da vida dentro de um grupo de entrevistados”* (BAUER; GASKELL, 2002: 73).

Foi escolhida a Terceira Vara de Infância e Juventude de Porto Alegre – RS por a mesma ter institucionalizado a Central de Práticas Restaurativas responsável pela execução das medidas sócio-educativas aplicada no processo de conhecimento por competência da Justiça Instantânea e da 1º e 2º Varas Regionais do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Como instrumento de pesquisa foi utilizado à entrevista semi-aberta que segundo Bauer e Gaskell (2002), é um processo social, uma interação, uma troca de

¹⁷ Projeto Justiça Instantânea.

idéias e de significados, em que várias realidades e percepções são desenvolvidas, onde tanto entrevistador quanto entrevistado estão envolvidos na produção de conhecimento. (BAUER; GASKELL, 2002). Sendo que o roteiro foi composto de duas questões fechadas que corresponde a identificação do entrevistado.

Utilizou-se o modelo de entrevista focalizada com os facilitadores de Justiça Restaurativa, que segundo Gil (2006) oferece uma maior flexibilidade, pois o entrevistador pode esclarecer o significado das perguntas e adaptarem-se mais facilmente as pessoas e as circunstâncias em que se desenvolva a entrevista. Além de manter o foco da entrevista em um tema específico. (GIL, 2006)

A entrevista focalizada enfoca o tema específico, permite ao entrevistador falar livremente sobre o assunto, porém, quando se desvia do tema original, esforça-se para a sua retomada, com o objetivo de explorar a fundo a experiência vivida em condições precisas. (GIL, 2006).

O roteiro da entrevista se organizou de forma a explorar os seguintes objetivos: a capacitação; a forma de como é conduzido o círculo em todas as etapas; a prática e o que melhora o trabalho; a percepção dos facilitadores em relação aos círculos e a novas propostas da justiça restaurativa.

As entrevistas foram gravadas e transcritas integralmente para serem analisadas, agrupadas e categorizadas por temas que foram abordados não sofrendo nenhuma influência durante a transcrição.

A análise será feita de forma qualitativa-descritiva que consta em dois processos: o primeiro na análise individual dos resultados obtidos em cada pergunta e um segundo

processo consiste em combinar as diferentes respostas do mesmo fator (SORIANO, 2004).

5.1 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

As categorias foram divididas por temas que foram abordados na entrevista que segundo Flick (2009) consiste em descrever os tópicos centrais relevantes mencionados pelo entrevistado em relação ao assunto da pesquisa. Desta forma pode-se analisar e avaliar a distribuição social das perspectivas sobre o assunto em estudo (FLICK, 2009).

Os tópicos para discussão foram divididos em dois conjuntos temáticos:

Experiências dos facilitadores
Neste primeiro momento da discussão será analisada a experiência dos facilitadores com o círculo restaurativo desde a sua capacitação até a sua dinâmica do trabalho.
1. Capacitação
2. Experiência com o círculo
3. Sugestão de acordo
4. Funcionamento do pós-círculo
5. Ausência de convidados no círculo
Percepção da Justiça Restaurativa
Neste segundo momento iremos analisar como a justiça restaurativa toca a cada um dos facilitadores, a sua percepção de justiça restaurativa e sua opinião sobre esse novo modo de trabalhar com a justiça.
1. Pontos positivos da justiça restaurativa
2. Percepção da justiça restaurativa dentro do judiciário
3. Justiça restaurativa e violência doméstica
4. Importância da justiça restaurativa

Primeiramente vamos situar o leitor com um quadro que apresenta os facilitadores divididos por sexo, idade e profissão e em seguida iniciaremos a discussão a partir da análise das categorias descritas acima.

Caracterização dos entrevistados

SEXO	FORMAÇÃO	IDADE
M = 2	Pedagogo	Entre 56 e 59 anos
F = 5	Assistente Social	Entre 36 e 53 anos

6. DISCUSSÃO

Neste capítulo serão analisadas as entrevistas a partir do quadro apresentado no capítulo 5. Na primeira parte da discussão concentraremos no que for relevante na experiência dos facilitadores. Na segunda parte analisaremos a percepção e a opinião destes facilitadores sobre a justiça restaurativa considerando em ambas a teoria do psicodrama. Durante a discussão substituiremos o nome dos facilitadores por letras para preservar sua confidencialidade.

EXPERIÊNCIA DOS FACILITADORES

Conforme o quadro apresentado, iniciaremos a nossa discussão analisando a experiência dos facilitadores.

1. CAPACITAÇÃO

Todos os entrevistados fizeram a capacitação em 2005 na AJURIS por sentirem necessidade de aprimorar um conhecimento que eles estavam apreendendo, conhecendo, experienciando por meio do Juiz Dr. Leoberto Brancher que estava estudando a Justiça Restaurativa como um movimento que vinha surgindo com sucesso fora do Brasil. E outros facilitadores também tiveram a oportunidade de contato com o tema por meio do Fórum Social Mundial (JAN/2005).

Essa primeira capacitação foi feita por Dominique Bater e Marshall Rosenberg onde desenvolveram o programa restaurativo a partir da Comunicação Não Violenta (CNV).

Eu fiz a capacitação, eu fiz o primeiro curso de capacitação daqui, né, em 2005. Não só eu como mais sete coordenadores do PEMSE¹⁸ para que a gente pudesse no nosso trabalho junto aos adolescentes nessas medidas, a gente pudesse tá começando então a desenvolver um trabalho mais voltado a justiça restaurativa
Entrevista A

No Fórum social mundial, aí começou essa nova maneira, desafio de tentar buscar essa nova maneira que foi apresentada, e testar ela, e foi isso que moveu praticamente tudo isso que está. Era justamente o momento em que todos estavam a partir da mobilização feita pelo juiz, na busca de saídas para melhorar o trabalho, a qualidade do trabalho, trazer resultados para as pessoas, favorecer melhor o acesso da justiça, atenção melhor as vítimas.
Entrevista B

O psicodrama seria importante durante uma capacitação por permitir por meio do “*como se*” trabalhar todos os papéis presentes em um círculo restaurativo. O “*como se*” segundo Gonçalves (1988) é o momento em que o protagonista dramatiza os papéis que estão na sua fantasia. Às vezes o “*como se*” permite ao protagonista a posterior libertação de papéis idealizados que possam estar impedindo as ações espontâneas do protagonista. (GONÇALVES, 1988)

Segundo Kellermann (1998) o “*como se*” é a capacidade de falar, pensar e sentir “*como se...*”, desta forma seria possível se colocar no lugar de qualquer pessoa que faça parte do círculo, tanto do facilitador quanto dos convidados (infrator, vítima, entre outros). (KELLERMANN, 1998).

Para especificamente o treinamento do papel de facilitador seria adequado a utilização da técnica conhecida como *Role-Playing* ou *treinamento de papéis* que segundo Cukier (2002), o role-play pode ser usado como técnica para a exploração e para a expansão do eu num universo desconhecido.

¹⁸ Programa Municipal de Execução de medidas do Rio Grande do Sul.

O conceito fundamental desta abordagem é o reconhecimento de que todo indivíduo é caracterizado por um leque de papéis que denomina seu comportamento e de que toda a cultura é caracterizada por certo conjunto de papéis imposto, com grau variado de sucesso, a seus membros. (CULKIER, 2002)

Gonçalves completa ressaltando que qualquer novo papel a ser desempenhado pode ser auxiliado pelo uso do role-playing, possibilitando um papel mais espontâneo e criativo sem medo ou ansiedades. (GONÇALVES. 1988)

Essa experiência de poder no momento da capacitação criar um cenário¹⁹ e desenvolver no “*como se*” o treinamento de determinados papéis, e poder também se colocar no lugar dos convidados contribuiria com o aperfeiçoamento e uma maior segurança do trabalho por parte do facilitador, o role-playing tem especificamente essa função de treinar os papéis.

2. EXPERIÊNCIA COM O CÍRCULO

A experiência dos facilitadores fez com que eles modificassem o círculo que era realizado no princípio. Primeiramente há uma modificação na realização do círculo. Utilizam a primeira forma de trabalhar com o círculo apenas quando percebem necessidade.

A gente diminuiu um pouco o círculo que inicialmente se fazia. O círculo que se fazia era mais longo. Entrevista A

Nós reduzimos algumas questões. Tentando focar naquilo que pela experiência a gente achou que era mais importante, que dava um resultado melhor. Isso foi uma coisa que nós fizemos tipo uma adaptação ao que a gente aprendeu

¹⁹ Espaço onde acontece o contexto dramático; espaço multidimensional e móvel onde ocorre a ação dramática. (GONÇALVES, 1988)

desenvolver no tempo e o que a gente achou que deu do judiciário, da dinâmica mesmo do processo judiciário ficar melhor. É caso a caso. Entrevista A

A gente praticamente só solicita que a pessoa diga o que ta sentindo, como ela ta sentindo, sem necessariamente sem ta fazendo essa ida e volta. Mas por exemplo, tem círculos que isso é necessário. Quando tu sente que aquela pessoa não foi compreendida tu solicita, então realmente é flexível. Entrevista A

Em resumo o círculo ele tem três partes que é compreensão mútua, em primeiro lugar claro, faz uma acolhida, né, lê o fato e aí tu inicia pra ver como é que as pessoas estão se sentindo naquele momento com relação ao que aconteceu. Então esse é o momento que a gente chama de compreensão mútua. Depois se passa pra uma parte que se chama responsabilização que é justamente onde a gente vai entender que necessidades estavam presentes no momento do fato, não ali, agora, mas no momento que aconteceu o que tava acontecendo com aquela pessoa e as demais, e tenta ver dúvidas dos familiares, enfim, este tipo de coisa, e por fim a busca de um acordo aonde as pessoas possam em conjunto chegar a algumas idéias que a gente chama de acordo no momento que se consegue que todas as pessoas se coloquem nisso pra buscar atender aquelas necessidades, não só as atuais, mas as que estavam lá na hora do fato, e principalmente pra todas as pessoas envolvidas ali possam ficar bem. Entrevista A

Outra modificação feita pelos facilitadores para melhorar o desenvolvimento das etapas foi o contato pelo telefone caso ocorra à ausência, ou mesmo, quando durante o círculo, o convidado já esclarece que não poderá comparecer no pós-círculo. Neste momento durante o acordo o facilitador combina uma data para estar ligando para verificar se o acordo foi realizado ou se satisfaz as necessidades.

Outra coisa que nós não exatamente modificamos é a questão do pós-círculo. Às vezes a gente faz o convite pra pessoas que voltem aqui e outras vezes não é possível até pela dificuldade das pessoas mesmo, a gente liga então. Liga e conversa. Entrevista A

Tu já acertas antes, tu já acertas o dia se vai fazer por telefone, à senhora pode vir, a senhora não pode vir, então a senhora vai ter por telefone, tal dia eu vou ligar aí a senhora vai dizer se aconteceu ou não. Entrevista B

Outra forma de estar verificando o acordo é visitando os convidados.

Se alguma pessoa não está, podemos estar visitando, pode ta fazendo uma visita familiar. Entrevista A

Os facilitadores também trabalham com o círculo em quatro modalidades, sendo que três delas são adaptadas²⁰: o círculo familiar, o diálogo restaurativo e o círculo de compromisso:

- **O círculo restaurativo:** conhecido em sua forma clássica de três etapas.
- **O círculo familiar:** que acontece com a família, com a presença ou não do infrator, geralmente em meio fechado. Diferente do que eles chamam de círculo com vítima.
- **O diálogo restaurativo:** acontece no JIN²¹. Todas as etapas do círculo restaurativo acontecem em um só momento, com todos que estão presentes.
- **O círculo de compromisso:** é aplicado em adolescentes egressos da Fundação FASE junto a um programa de ressocialização (PIE – Plano Individual do Egresso do Programa do RS Sócio-Educativo) o qual o adolescente é amparado por bolsa por um ano. O círculo conta com a presença da família para esse espaço de diálogo e tem como objetivo traçar um plano para o adolescente.

Suspendem o processo e mandam pra nós (JIN) para a gente fazer círculo ou diálogo restaurativo, enfim, então assim ó tudo aquilo que foi aprendido da justiça restaurativa, da escuta, da compreensão, principalmente isso, ver o outro não com aquele olhar técnico distanciado. É uma outra forma de ver, assim, você traduz o que as pessoas dizem. Você aprende a traduzir o que as pessoas dizem, [...] nada te tira esse direito, a gente começou a receber adolescente aqui e as famílias, que os adolescentes estavam recolhidos e a nossa tarefa é explicar o que que tinha acontecido, e aí a gente começou a ver a importância da justiça restaurativa, que a gente tinha a capacitação também e vem direcionada para isso, para essa escuta com a família, que os adolescentes vêm encaminhado para cumprir alguma medida em meio aberto, da mesma forma também, eles não entendem nada, não sabe de nada do que está acontecendo, [...] quando eu acabo o círculo, é muito importante, a questão da responsabilização Entrevista E

²⁰ O círculo familiar e o círculo de compromisso resultaram da metodologia desenvolvida pelas equipes da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo dos adolescentes do Rio Grande do Sul – FASE, com vistas à utilização de práticas restaurativas também na qualificação do plano de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. (Brancher, 2008)

²¹ Justiça Instantânea, primeiro momento por onde os jovens passam quando entram em processo. Funciona como porta de entrada do judiciário.

Eu vou te falar do círculo familiar, tem círculo com vítima e sem vítima, que é que a gente fez como todos adolescentes que estão cumprindo medida e tem que ter um plano de atendimento individual, na área sócio educativa, então, se aproveitou a metodologia do círculo para fazer com o adolescente com a finalidade de construir um plano para ele, naquele período ou que ele vai ficar privado de liberdade ou que ele vai ficar em meio aberto, mas que tem que ter um plano, quem se chamava para isso, se chamava a família, a rede, no caso se é um menino com histórico de problemas psiquiátricos, psicológico sei lá, tenta chamar a rede para estar ali, os técnicos da FASE ou do meio aberto e propõe junto com a família e com ele, faz a mesma seqüência, só que não tem a vítima como que faz a conversa, colocando mais ou menos a família no lugar da vítima então você faz a mesma metodologia com a família, e é impressionante o que sai, a necessidade das famílias de ter um espaço mesmo para dialogar e a família se sentir também participante do que aquele menino vai fazer naquele período, porque ele é tirado da família e quando ele é tirado fica privado de liberdade, esse construir essa proposta dá outra qualidade no trabalho, só que aí vem às dificuldades, demora, a gente para fazer esse trabalho tem que ter uma equipe reforçada, então às vezes para os programas fica mais difícil, mas com certeza em todos que fizeram disseram que foi muito melhor, os resultados, quer dizer é outra forma de poder fazer também... O círculo familiar, que quer dizer que não seja só com a família também, é só o nome, não quer dizer família, é um círculo sem a vítima, tem o com a vítima e o sem a vítima, depois tem o círculo do diálogo, tem também o círculo de compromisso que a gente chama que é quando o adolescente tá saindo, tem planos de sair da FASE, que já cumpriu o que devia, o que era necessário, então antes da saída o técnico da FASE com o técnico do meio aberto, reúnem quem mais acham que precisa, e fazem o círculo de compromisso que é o que a gente chama do PIE - Plano Individual do Egresso - ele vai sair do meio fechado essa construção junto com o meio aberto é apresentado na audiência e aí ele ingressa se ele entender que quer em um programa do estado que é o RS sócio educativo, não sei se tu já ouviste falar também, que é um programa aqui do governo do estado é também para o adolescente egresso ele tem quatro eixos e um desses eixos é para esse foco, o adolescente egresso da FASE e é um programa que tem bolsa, os adolescentes ganham bolsa, tem atendimento familiar, tem cursos, tem algumas instituições que vem conveniada, quer dizer é um programa muito organizado, muito focado no seu objetivo e a justiça restaurativa entra em todos os casos dele, porque ele só vai sair e ter a possibilidade de ingressar no RS se ele passar por esse círculo de compromisso, então por ali a gente já vê o grande ganho, porque reorganiza a vida dele, uma outra qualidade para sair, apesar da bolsa é claro que isso ajuda, tem atendimento familiar, tem uma série de coisas que é um suporte e é por um ano, então são ações que vai se fazendo, mas a gente procura inserir a justiça restaurativa aonde for possível, que a gente tem assim pela nossa experiência tem certeza que é muito melhor de trabalhar com ela do que sem ela, é uma oportunidade a mais que ele tem de se colocar e para a vítima é um espaço que ela não tinha, é, nunca teve, só era usada mesmo bem friamente como prova né, porque que ela vem dá seu depoimento. Entrevista G

Os facilitadores de Porto Alegre ressaltam que o principal para o bom funcionamento do círculo são supervisões e encontros de discussão para que possam sempre ter este momento de troca de experiência e aprendizado em constante evolução e sistemático estudo.

Quando permitido pelo grupo o círculo é gravado e editado por uma assistente e depois o círculo é comentado e discutido sempre visando aprimorar o trabalho dos facilitadores.

Os facilitadores estão sempre buscando manter a qualidade do trabalho e a responsabilidade, para isso contam com supervisões e discussões. E acreditam que o ideal seria que isso acontece uma vez por semana.

Reunir uma vez por semana todo mundo para poder discutir e fazer auto-supervisão Entrevista B

Retomando nossas reuniões de auto-supervisão que eu acho que a gente tem que ter, que tem que poder discutir com alguém. [...] Pois, um simples círculo familiar que não tenha vítima, mas o componente emocional que vem daquilo ali é muito forte. Entrevista B

Também há a opinião de que para que o trabalho dos facilitadores fosse melhor desenvolvido, este deveria ser exclusivo, dedicado a trabalhar somente como facilitador ao invés de acumular outras funções.

Desenvolver, exclusivamente esse trabalho de círculo restaurativo, né, porque isso você focaria só nesse trabalho. [...] O que se faz é justamente já é um ganho que foi desse método que agregou qualidade ao trabalho, é o diferencial que se tem em todas as outras tarefas que se executa dentro de uma equipe técnica. Entrevista C

3. SUGESTÃO DE ACORDO

Os facilitadores sugerem um acordo quando percebem que os envolvidos não estão conseguindo fazê-lo. Porém, essa seria apenas uma idéia. O acordo em si sempre é feito pelos envolvidos. Os facilitadores afirmaram que na maioria das vezes os envolvidos chegam a um acordo entre eles, sem precisar de ajuda, porém o facilitador também tem este papel.

Algumas vezes, eu, em princípio, eu acho importante esperar porque quanto mais vier deles mais real isso fica, mas acontece de que às vezes as pessoas têm dificuldades de formular até, então a gente acaba tentando dizer alguma coisa e vendo se a partir de uma idéia as pessoas conseguem conversar melhor a respeito disso e dizer, aí sim, o que que querem. Entrevista A

O facilitador pode sugerir. No primeiro momento tem que partir das pessoas que estão participando, mas se no meio do círculo eu tenho uma idéia eu também posso sugerir, não posso determinar em momento algum, sempre assim quando eu estou sugerindo uma coisa eu tento esclarecer pra eles que é apenas uma sugestão, para que eles não se sintam coagidos, pressionados a atender aquela... Mas a gente pode sugerir sim... Todos que estão dentro do círculo podem sugerir. Entrevista D

4. FUNCIONAMENTO DO PÓS-CÍRCULO

O pós-círculo em Porto Alegre de acordo com os facilitadores funciona em quase todos os casos. Eles ressaltam que o pré-círculo já deixa claro que haverá mais duas etapas. Apenas em casos em que o infrator não possa comparecer por sua segurança²² ou casos mais simples como ausência em emprego, mesmo assim, o acordo é verificado por meio de telefonema. Em alguns casos o facilitador poderá ir até a comunidade para o pós-círculo. Porém, nunca esquecendo que o processo é voluntário, podendo ter também a desistência, entretanto, de acordo com os facilitadores é raro.

²² Casos em que muda de cidade e até mesmo de identidade.

Nem sempre [não faltam]; trabalham; a gente conseguiu chegar a uma conclusão, eles vem quando o Juiz chama; não pode forçar as pessoas a vir; Acontece sim de não vir mais Entrevista B

A gente vai novamente se reuni ou vê uma maneira de avaliar tudo isso. E a gente explica também a respeito dos princípios que regem o encontro. [é feito acordo no pré-círculo que se cumprirá todas as etapas] Entrevista A

A gente convida [...] é o princípio da voluntariedade [...] Tem às vezes alguma que falta ai a gente faz por telefone Entrevista B

Tu não só vê se os acordos foram efetivamente cumpridos, mas principalmente se eles resultaram em algo bom para essas pessoas. Entrevista A

A ausência de um membro do grupo considerado importante pode ser substituída por meio da técnica de psicodrama *inversão de papéis* se houver necessidade de que algum convidado ainda tenha alguma coisa para dizer àquela pessoa. Ou simplesmente poderá ser representada de forma física.

5. AUSÊNCIA DE CONVIDADOS NO CÍRCULO

Os facilitadores mantêm o círculo em qualquer etapa mesmo se algum dos convidados faltar em respeito aos outros que estão presentes. Lembrando que a pessoa ausente poderá ser contatada por telefone. O pós-círculo poderá também ser feito de forma individual.

Porque também pode fazer esse pós-círculo individual Entrevista A

Acontece o círculo, porque até em respeito das outras pessoas que estão e porque tem alguns acordos que tu podes ver ali, com as pessoas que estão ali. Entrevista A

Se uma pessoa acaba não querendo se responsabilizar, tu não podes obrigar uma pessoa a se responsabilizar e principalmente a cada um que ta ali, apesar de ter entendido como que acontece, o objetivo, por exemplo, uma pessoa que quiser levantar e sair ela pode Entrevista A

No caso de ausência, mantém o mesmo que foi dito para a ausência no pós-círculo, a pessoa ausente poderá ser representado por meio da técnica de *inversão de papéis*, sendo que alguém toma o lugar daquela pessoa que está ausente.

PERCEPÇÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste segundo momento vamos analisar a percepção que os facilitadores têm sobre a justiça restaurativa e a sua opinião sobre a mesma.

1. PONTOS POSITIVOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Desde que o trabalho com a justiça restaurativa começou a acontecer em Porto Alegre os facilitadores perceberam que houve muitas melhoras dentro dos processos do judiciário.

Percebem a participação de ambos os envolvidos, pois antes não se falava na vítima. Nas consequências para a vítima. A grande vantagem é de poder envolver o meio em que o infrator está inserido (família, comunidade ou escola). A autonomia e a responsabilização que cada um se compromete a estar fazendo e decidindo todos juntos o que é melhor para todos em um espaço onde ninguém é diferente e onde rege o princípio da horizontalidade.

Eu sabia que existia uma vítima, mas a importância que entra em tu trazer pra dentro de um processo, de trazer pra vida desse adolescente, aquela pessoa que ele praticou o mal, então foi muito interessante Entrevista B

Principalmente é essa questão de participação [...] Como é que as pessoas se vêem, no fato. Entrevista A

A vantagem de que envolve geralmente a comunidade Entrevista A

A autonomia mesmo das pessoas [...] Elas próprias buscarem soluções. Apesar de estar dentro do Judiciário, não é o Juiz que vai dizer o que é que tu tens que fazer Entrevista A

Fazer justiça Entrevista B Entrevista G

Decisão do que é melhor para vocês Entrevista B

Principalmente buscar harmonia, a paz mesmo, entre as pessoas envolvidas Entrevista A

Envolve geralmente a comunidade, não fica só na questão de que tem peso o ato e ele vai ser responsabilizado Entrevista A

Outro ponto positivo importante sobre a justiça restaurativa dentro do judiciário é que em Porto Alegre ela pode ser aplicada em qualquer parte do processo. Desde a entrada do adolescente no JIN até a Vara de Execução. Assim, o modelo restaurativo ajuda todos os envolvidos no círculo a entenderem a medida sócio-educativa e responderem os porquês.

É a possibilidade que tu tem de trabalhar em todas as fases do processo, desde a entrada na JIN, na Justiça Instantânea. Entrevista G

A chance de eles poderem estar entendendo isso diferente, estar entendendo que eles podem modificar isso, isso acho que é fundamental Entrevista A

Tu abrir uma porta pra eles em um momento difícil, de estar resolvendo as questões, tanto as mais simples como às vezes mais complexas, de uma maneira diferente, eu acho que é um ganho mesmo. Entrevista A

Preferiam que os advogados falassem por eles, para que eles não se confrontarem, com o que eles fizeram, então de como é importante, eles refletirem e se responsabilizarem pelo o que eles fazem. Entrevista B

Importante que um círculo restaurativo vai ajudar a resolver aquele conflito, porque parte do princípio que só uma decisão judicial não resolve, é que muitas vezes a pessoa recebe uma medida sócio-educativa que é a pena dos nossos adolescentes, é a medida sócio-educativa, não sabe nem o porquê ele ta recebendo, muitas vezes, mais eu não fiz nada... Mas ele tava junto... Ele

participou... Então ele tem que entender de que muitas vezes ele não faz diretamente, mas ele faz indiretamente algumas coisas, então o que a justiça restaurativa faz a responsabilização do que fez. Entrevista B

Transformar aquilo negativo em algo positivo, o que que cada um pode oferecer, para melhorar aquilo. Entrevista B

Todos colocaram a justiça restaurativa como transformadora em suas próprias vidas, colocaram a justiça restaurativa como uma ruptura, eles eram, pensavam e agiam de uma forma antes, e hoje pensam e agem de forma diferente. Sendo que essa forma é melhor, mais humana, mais sensível, mais *justa* de certa forma. Poder entender o outro sem julgar, sem ser contaminado, por toda uma vida de justiça retributiva que está dentro de todos nós, torna a eles um exercício diário de aprendizado constante.

Mas tu acabas utilizando em todo em teus atendimentos, o que tu aprendeste ta dentro de ti né e aí que pra mim que ta o grande ganho, olhar mais diferenciado, mais humano. Compreendendo as situações, precisam porque sem isso nenhum atendimento vai adiante,, os adolescentes hoje em dia estão mudando, então tu também tem que mudar. Entrevista G

Os facilitadores também citam a institucionalização como um ganho para o judiciário.

A institucionalização abre as portas no sentido que o presidente do tribunal concordou com a gente né, então quem vier para cá, já vem se capacitar. Entrevista G

Ressaltam principalmente a importância da justiça restaurativa caminhar não só no judiciário, mas de partir da comunidade. Pois, percebem um sentido muito melhor como prevenção de delito. Para que isso ocorra, estão sendo criados núcleos na comunidade de justiça restaurativa.

Hoje em dia o projeto está na comunidade, [...] esse ano o projeto vai ter quatro núcleos na comunidade isso para nós é uma alegria muito grande, porque a nossa intenção sempre foi à prevenção do ato infracional. Entrevista G

Comunidade é muito melhor para evitar que venha para o judiciário e evitar rotular aquele adolescente por que ele vem por um fato grave, mas ele também vem por desacatar o professor na sala de aula, ele vem por dar um apelido que entra o bulling. Entrevista B

Você tem que tratar essa comunidade para o retorno dele, até mesmo para que a comunidade ajudar que ele se adapte de novo e que ele tenha um apoio quando ele sair [...] e tu vê que a comunidade também sabe reconhecer as coisas boas, mas tu tens que dar oportunidade, tem que da voz [...] acho que isso ai é essencial, eu acho que a gente, o mundo difícil como ta, as relações, é um instrumento sim muito útil, não só para o Judiciário como em qualquer lugar, na escola, na comunidade. Entrevista B

2. PERCEPÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DENTRO DO JUDICIÁRIO

Todos acreditam que o melhor lugar pra se fazer a justiça restaurativa é na comunidade e nas escolas para se evitar que chegue ao judiciário. Porém, a justiça restaurativa no judiciário só trouxe ganhos e benefícios a todos os envolvidos na opinião dos facilitadores. Todos que participam do processo restaurativo aprendem a se olhar, se respeitar, se colocar no lugar do outro, se responsabilizar e encontrar alternativas para um acordo bom para ambas as partes.

Acredito que está ocupando seu lugar dentro da justiça. Entrevista F

A gente recebe o processo aonde ta determinado a realização do círculo em outras vezes aconteceu da gente ser chamado em audiência pelo juiz e o juiz interrompe a audiência e encaminha pra gente ver a possibilidade da realização Entrevista A

Eu vejo que realmente está inserida [no judiciário], porque no momento em que a gente vê qualquer situação, qualquer processo que entre na equipe pode trabalhar com justiça restaurativa, isso pra mim é ate mais tranquilo. Entrevista G

Não é o juiz que esta mandando a medida tal, ele [infrator] vai cumprir porque vai continuar [processo], isso ai é a Lei, é o ECA e ninguém discute, mas paralelo a isso a gente tem uma outra forma mais humana, de mais protagonismo de mais empoderamento das pessoas para tentar resolver os seus problemas, por que os problemas são deles não são nossos, na verdade tu esta ali realmente como um facilitador, mas quem sofreu na carne foram eles, então ninguém melhor do que eles para poder propor, porque muitas vezes o que é que a gente quer dizer o significado de cumpri uma medida de prestação de serviço a comunidade, ele vai lá ele vai cumprir ta bem, mas o que ele mudou internamente pode ser que nada e a justiça restaurativa, por exemplo, é difícil a pessoa não mudar isso, porque ela proporciona uma seqüência de passos que a pessoa acaba se colocando e acaba ouvindo o outro também, então alguma coisa quando existe esse diálogo mesmo as pessoas pensam sobre isso, talvez não naquele momento, você acha puxa naquele momento que não tocou, mas quando volta no pós-círculo a verificar que no pós-círculo como que é que as pessoas estão, você percebe que internamente a pessoa pode refletir, pra mim isso ta inserido mesmo, ta aqui até mesmo com os trabalhos de assessoria com as instituições, aos programas e aos trabalhos que a gente faz a interlocução. A justiça restaurativa ta viva ali, no cartório, nos funcionários que estão ali, a gente buscou humanizar e não trabalhar como “um papel”, como “aquele processo” [rótulo]. Entrevista G

Chegando no judiciário eu acho interessante que tenha a proposta da justiça restaurativa no judiciário, porque é mais uma alternativa, mas uma possibilidade de estar atendendo de uma outra forma, não dessa forma tão cruel assim, não sei se posso usar essa palavra, porque as pessoas são tratadas aqui dentro, não acho que seja o lugar ideal, mas acho que é um lugar possível, de ser utilizado, tem essas dificuldades acho, acho que o ambiente assim, o próprio ambiente, a pessoa entra aqui no fórum, sabe que veio resolver um problema com a justiça, acho que isso não colabora, mas acho valido também ter esse espaço. Entrevista D

Os facilitadores sempre ressaltam a horizontalidade, a auto-responsabilização, a autonomia dos participantes do círculo restaurativo e a importância da justiça restaurativa como ferramenta de trabalho dentro do judiciário.

Justiça restaurativa também serve pra isso, para que tu possas cada um assumir as tuas próprias responsabilidades e ver de que forma, porque pela literatura a gente vê que é para transformar uma comunidade, não é só o nosso adolescente. É bom para o Judiciário como em qualquer lugar, na escola, na comunidade. Entrevista B

Uma questão de autonomia mesmo das pessoas, de elas aprenderem, verem, descobrirem que é possível elas próprias buscarem soluções, e não só então o juiz vem e diz o que tem que ser feito. Com outras idéias e responsabilidades, outras maneiras de resolver. [...] conseguirem enxergar que

elas são convidadas a participar do judiciário e tarem tendo a chance realmente de interferir de alguma maneira nisso. Entrevista A

A chance de eles poderem estar entendendo isso diferente, estar entendendo que eles podem modificar isso, isso acho que é fundamental. Entrevista A

O ser humano é muito complexo, a gente precisa, [da justiça restaurativa] não dá para só a legislação nesse sistema, para dar conta e a justiça restaurativa é isso assim, é mais uma ferramenta assim para a gente dar conta das complexidades das situações. Entrevista E

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O tema de violência doméstica e justiça restaurativa vêm surgindo e gerando algumas discussões e pesquisas. Entre os facilitadores essas opiniões se dividem.

Alguns acreditam que o conflito gerado pode ser atendido no círculo restaurativo, pois este tem como objetivo específico tratar conflitos diversos desde leves à graves. E que o facilitador está capacitado a trabalhar com o círculo diante de qualquer circunstância.

Porém, a opinião se divide. Outros acreditam que os conflitos intra-familiares são mais delicados. A vítima e agressor vão voltar para o mesmo lugar e o que foi dito no momento do círculo pode gerar outras discussões em outros momentos.

Em nenhum momento se descarta a possibilidade que a partir de um conflito que foi encaminhado para a justiça restaurativa possa surgir como discussão no círculo o conflito intra-familiar, podendo ser o mesmo grave.

Recebe [infrator] uma medida em função de uma agressão na escola, ao se trabalhar o caso, se percebe que o contexto desse menino, percebe o contexto da escola, e pode aparecer nas relações, e nas experiências desse menino, esse elemento da violência doméstica, e daí, se trabalha com toda a relação de conflito, normal né, com as especificidades dos tipos de violências que ele viveu

ou vive no contexto familiar. [...] o importante da justiça restaurativa, é que ela se aplicada nos mais variados conflitos, pode ser aplicado pra resolver conflitos na escola, nas comunidades, em empresas e também nesta questão de violência doméstica, desde que adequada em cada contexto. Entrevista C

Às vezes o adolescente é a ponta de um iceberg de uma situação que se diz assim, tem toda uma família, então o adolescente é ele que aparece, mas na verdade tem todo um grupo assim, que está por baixo, isso é difícil assim para trabalhar, não é uma coisa simples, mas assim na questão da relacionalidade no relacionamento. [...] às vezes o adolescente pode ser ofensor, mas na verdade ele é uma vítima de uma situação que foi criada. Entrevista F

Acredita-se que para um melhor desenvolvimento deste trabalho seria necessário um trabalho de equipe e de preferência na comunidade em questão. Com o apoio de psicólogos e assistentes sociais. Pois, trata-se de uma demanda muito delicada, principalmente quando os casos são de abuso, estupro ou questões onde a vítima é motivada por arrependimento e retira a queixa dada ao familiar.

Nosso sonho aqui é que amanhã ou depois a gente tenha uma associação com um psicólogo, um assistente social, um advogado, sabe, para dar orientação, tu mexer numa ferida, que tu não vai poder ajudar, que tu vai prejudicar mais ainda, é abrir a porta e não poder fechar... Então eu acho que violência doméstica, abuso intra-familiar, que entraria pra mim na violência doméstica, teria que ter outra rede de apoio, e muito, muito bem estruturada. Entrevista B

Em termos de capacitados, todos se consideram aptos a atender. Porém, por uma questão de preocupação com o caso, preferem estudar melhor a questão, amadurecer.

As pessoas têm que estar disponíveis a isso, o tipo de conflito que vem, independente de ser mais grave ou menos grave Entrevista A

Dificuldade na violência doméstica, e no abuso intra-familiar, é o desnível de poder. Entrevista B

A gente abre uma porta, a gente tem que conseguir fechar essa porta, não pode deixar a porta aberta, então assim ó, nós como equipe aqui, nós não temos como dar, nós somos uma vara de execução e nós somos do judiciário e nós não fazemos acompanhamento, então, nós precisamos da outra etapa do acompanhamento. Entrevista B

Sabe que em outros países ta tendo. Entrevista B

4. FATORES IMPORTANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Consideram importante a questão da participação, da responsabilização, da voluntariedade, da horizontalidade, do não julgamento (que poderia partir deles mesmos, pois todos nós temos a concepção da justiça retributiva como norte), e acima de tudo do efeito positivo chamado por eles de “ganho” que todos demonstram ao término dos círculos. Também ressaltam o envolvimento com a comunidade em benefício de todos.

Na opinião de todos a partir do momento em que se trabalha com a voluntariedade as pessoas se apresentam de forma mais inteira, para colaborar, querem realmente o diálogo, o acordo, o entendimento dos fatos.

É que as pessoas se vêem, no fato. Entrevista A

O que rege aqui a nós, mais ao grupo é a idéia de que o círculo é justamente essa horizontalidade. Entrevista A

A idéia é ajudar as pessoas a atingirem um objetivo. Entrevista A

Acho que o principal assim é não julgar, porque a gente tem essa tendência da justiça tradicional de julgar, de achar o culpado, de dar uma punição, e isso é muito difícil, porque a gente faz isso a todo tempo. Entrevista D

Porque assim a gente trabalha com a comunicação não violenta, com as necessidades não atendidas, então pra cada um é uma necessidade de ser atendida. Entrevista D

Humanizar mesmo perceber que aquele ali é o João Paulo que está ali, ele fez realmente, ele cometeu um ato infracional, mas a gente está, todos nós estamos para ele. Entrevista G

A vantagem de que envolve geralmente a comunidade, não fica só na questão de que tem peso o ato e ele vai ser responsabilizado e pronto. Isso envolve uma série de pessoas que estão ligadas a esse jovem. Entrevista A

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o tempo dedicado a esta pesquisa foi possível conhecer e mergulhar em um novo paradigma de justiça, um novo modo de trabalhar com a justiça. Ainda pouco conhecida a Justiça Restaurativa vem aos poucos dominando um espaço que era restrito, fechado.

Não se falava de vítima, vítima não tinha voz. Agressor tinha voz, mas quando era ouvido era julgado e culpado. Esse novo modo de fazer justiça em que a sua própria constituição física – um círculo – coloca todos no mesmo nível, de forma horizontal, para dialogar e conversar e chegar a um acordo, onde ambos concordam, onde a somatória de tudo é um ganho social, um caminho para a *paz social* e para os *direitos humanos*.

Percebemos que o trabalho dos facilitadores não é fácil, é árduo. Porém, com uma dose de gratificação que suportaria qualquer dificuldade. A vontade de aprimorar, de continuar estudando, de constante supervisão, de melhora na qualidade de trabalho, só demonstra o que eles mesmos já falaram. *“A justiça restaurativa é apaixonante, quando você faz o círculo restaurativo só quer fazer isso, não quer fazer outra coisa entendeu, então é assim, uma coisa que apaixona a gente”*²³.

Na medida em que mergulhamos nos estudos também ficamos entusiasmados. E quanto mais estudávamos a justiça restaurativa, mais estreito para nós ficava o seu trabalho e o trabalho desenvolvido por psicodramatistas.

Nunca deixamos de enxergar caminhos que se cruzavam entre a justiça restaurativa e o psicodrama. Acreditamos ainda que o psicodrama como método e como

²³ Entrevista B

técnica muito tem a contribuir com a justiça restaurativa. Tanto na formação, na capacitação, quanto podem ser usadas no círculo restaurativo.

Acreditamos que na capacitação o *role-playing* e o “*como se*” seria uma ótima metodologia para melhorar o desempenho de papéis dos facilitadores. Porém, não acreditamos que as mesmas técnicas poderiam ser utilizadas no círculo restaurativo. Trata-se de um conflito e no caso da vara de Porto Alegre, onde haverá casos da vara de execução, essa não é a forma mais adequada de se trabalhar. Não estaremos apenas de frente com uma vítima, mas de uma vítima que pode ter sofrido uma grande perda. E a carga emocional gerada nestes círculos com certeza é muito maior e o lugar mais adequado para esse conflito ser trabalhado no “*como se*”, com uma dramatização psicodramática, o mais acolhedor seria o setting terapêutico.

Segundo Moreno (1989) o *role-playing* revela “*o nível de diferenciação que determinada cultura atingiu de um indivíduo e sua interpretação desta cultura*”. (MORENO, 1992)

Schützenberger (1970) defini que o *role-playing* é um aspecto pedagógico da situação e que pode levar a desempenho de papéis diferentes, podendo assim sair do círculo vicioso da repetição. (SCHÜTZENBERGER, 1970)

No círculo restaurativo acreditamos que as técnicas que se adequariam ao trabalho seriam a *técnica de duplo, espelho e inversão de papéis*.

A técnica de *inversão de papéis* de certa forma ela já acontece, pois, os convidados ao círculo restaurativo se apresentam, dizem como se sente, e isso se repete com todos, é perguntado pelo facilitador se a outra pessoa entendeu, e se ela pode

repetir como o outro está se sentindo, de certa forma já acontece nos círculos restaurativos a inversão de papéis, porém, sem sair do lugar.

O *duplo* funcionaria quando algum dos membros estivesse “travado”, ou envergonhado, ou mesmo sem palavras. No psicodrama, a pessoa que faz o duplo se coloca ao lado da pessoa que ele quer representar, para procurar ter com ele uma sintonia emocional, a partir deste momento ele expressa seus sentimentos, questões, perguntas, idéias, o que faz com que a pessoa que está sendo representada se identifique com quem está falando, possibilitando uma reação, uma fala, concordando ou não com o que foi expresso pelo outro.

No caso da justiça restaurativa o facilitador assumiria a função de ego-auxiliar posicionando ao lado de quem ele gostaria de fazer o duplo. Trata-se de um procedimento que segundo Monteiro (1993) exige “*flexibilidade corporal e sensibilidade télica*”, pois Moreno adotava a técnica pretendendo “*proporcionar aos pacientes a presença de uma pessoa próxima compreensiva, capaz de oferecer um mínimo vínculo tranqüilizador e facilitador da comunicação.*” (MONTEIRO, 1993: 21)

Porém, seguindo as ressalvas de Monteiro (1993) não é utilizando esta técnica exaustivamente “*que vamos fazer com que uma pessoa se desiniba, se expresse melhor ou venha estabelecer vínculos com maior facilidade*”. Esta e outras técnicas só podem ser usadas em momento propício e segundo o contexto. (MONTEIRO, 1993: 23)

A *técnica do espelho* dentro do psicodrama também se adequaria bem dentro do círculo restaurativo. No psicodrama um ego-auxiliar entra e passa a espelhar o protagonista, que assiste a si mesmo, frente a frente. Ou simplesmente o protagonista se posiciona ao lado do diretor enquanto o ego-auxiliar o interpreta. Quando temos essa possibilidade, de ver a nós mesmos, podemos nos reconhecer, identificar e no caso da

justiça restaurativa se a pessoa não está condizente o que está expressando, ou a sua postura corporal, esta é uma forma da pessoa se olhar, se ver.

Monteiro (1993) explica a técnica como propiciando ao protagonista condições de melhorar a sua auto-percepção. Porém, essa técnica exige cuidado para que o protagonista não se sinta em nenhum momento caricaturado ou atacado pela imitação.²⁴

(MONTEIRO, 1993)

Acreditamos que a reflexão sobre o facilitador de justiça restaurativa mediante as referências teóricas do psicodrama que embasaram este trabalho não se esgota nos resultados e considerações apresentadas até aqui, sendo necessária a continua discussão desta prática pelos profissionais, pela academia e instituições afins, na superação dos desafios propostos pela presente pesquisa.

Indicamos assim a continuidade dos estudos que embasam o tema e acreditamos que este estudo cumpriu seu objetivo original apresentado ao leitor, que era refletir sobre os facilitadores de justiça restaurativa da comarca de Porto Alegre, pesquisa esta que trouxe uma luz a um tema ainda muito pouco explorado.

²⁴ Grifo nosso.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M. *Teatro espontâneo e psicodrama*. São Paulo: Ágora, 1998.

ALMEIDA, W. C. (org.). *Grupos: a proposta do psicodrama*. São Paulo: Agora, 1999.

AZEVEDO, A. G. *O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal*. In: SLAKMON, C., DE VITTO R., e R. GOMES PINTO, (org.). *Justiça Restaurativa – coletânea de artigos* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005 p. 135-162.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático*. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOSIRE, L. K. *Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana*. Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos v.3 n.5 São Paulo dez. 2006.

BRANCHER, L; TODESCHINI, T. B.; MACHADO, C. *Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: Manual de Práticas Restaurativas*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

_____. *Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas. Iniciação em Justiça Restaurativa: Formação de Lideranças para a Transformação de Conflitos*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRANCHER, L. *Justiça para o Século 21: Instituindo Práticas Restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRANCHER, L., MACHADO, C. *Justiça Restaurativa e Educação em Porto Alegre: uma parceria possível*. In: MACHADO, C. *Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas escolas municipais de Porto Alegre*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, 2008.

BUSTOS, D. M. *Psicoterapia psicodramática: ação + palavra*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

CHIZZOTTI, A. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. São Paulo: Cortez. 2003.

CRESWELL, J. W. *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CURTINAZ, S. H.; SILVA, S. *Justiça para o Século 21: semeando justiça restaurativa na capital gaúcha*. In: BRANCHER, L., SILVA, S. *Justiça para o Século 21: Instituindo Práticas Restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências – Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

CURTINAZ, S. H. *Justiça Restaurativa – dialogando com a Escola*. In: MACHADO, C. *Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas escolas municipais de Porto Alegre*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, 2008.

CULKIER, R. *Palavras de Jacob Levy Moreno: vocabulário de citações do psicodrama, da psicoterapia de grupo, do sociodrama e da sionomia*. São Paulo: Agora, 2002.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. Ano XVII N° 4.271LEI N° 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010 - PORTO ALEGRE/RS

DUMMOND, J. *Sociodrama nas organizações*. São Paulo: Agora, 2008.

EDNIR, M. *Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania*. São Paulo: CECIP, 2007.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOX, J. *O essencial de Moreno: textos sobre psicodrama, terapia de grupo e espontaneidade*. São Paulo: Ágora, 2002.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2006.

GONÇALVES, C. S. *Lições de psicodrama: introdução ao pensamento de J. L. Moreno*. São Paulo: Agora, 1988.

GROSSI, P. K. et all. *Justiça Restaurativa nas Escolas de Porto Alegre: Desafios e Perspectivas*. IN: BRANCHER, L., SILVA, S. *Justiça para o Século 21: Instituinto Práticas Restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências – Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

HAZAN, M. G. *Self: três abordagens psicológicas*. In: COSTA, R. P. (org.). *Um homem à frente de seu tempo: o psicodrama de Moreno no século XXI*. São Paulo: Ágora, 2001. p. 61-72.

HOLMES, P.; KARP, M. *Psicodrama: inspiração e técnica*. São Paulo: Agora: 1992.

HOLMES, P.; KARP, M; WATSON, M. *Psicodrama após Moreno: inovação na teoria e na prática*. São Paulo: Agora: 1998.

JACCOUD, M. In.:KOLZEN, A. A. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KELLERMANN, P. T. *O psicodrama em foco: e seus aspectos terapêuticos*. São Paulo: Ágora, 1988.

KOLZEN, A. A. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KNOBEL, A. M. *Moreno em Ato: a construção do psicodrama a partir das práticas*. São Paulo: Ágora, 2004.

MACHADO, C. *Educação e Justiça Restaurativa como esperança de uma radical novidade*. In: MACHADO, C. *Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas escolas municipais de Porto Alegre*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, 2008.

MARINEAU, R. F. *Jacob Levy Moreno 1889-1974: pai do psicodrama, da sociometria e da psicoterapia de grupo*. São Paulo: Ágora, 1992.

MELO, E. R. *Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva*. In: SLAKMON, C., DE VITTO R., e R. GOMES PINTO, (org.). *Justiça Restaurativa – coletânea de artigos* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005 p. 53-78.

MELO, E. R.; EDNIR M.; YASBEK, E. C. *JUSTIÇA RESTAURATIVA E COMUNITÁRIA EM SÃO CAETANO DO SUL – APRENDENDO COM OS CONFLITOS A RESPEITAR DIREITOS E PROMOVER CIDADANIA*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

MIGLIORI, M. L. B. *HORIZONTES DO PERDÃO: Reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida*. São Paulo: s.n, 2007.

MONTEIRO, R. *Técnicas Fundamentais do Psicodrama*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

MORENO, J. L. *Quem sobreviverá?: fundamentos da sociometria, psicoterapia de grupo e sociodrama. Volume I*. Goiânia: Dimensão, 1992.

_____. *Quem sobreviverá?: fundamentos da sociometria, psicoterapia de grupo e sociodrama. Volume II*. Goiânia: Dimensão, 1994.

_____. *Psicodrama*. São Paulo: Cultrix, 1997.

_____. *Fundamentos do Psicodrama*. São Paulo: Summus, 1983.

_____. *Psicodrama: Terapia de ação & princípios da prática*. São Paulo: Daimon – Centro de Estudos do Relacionamento, 2006.

MORAES NETO, A. V. *Unidade Funcional*. In: ALMEIDA, W.C. (org.). *Grupos: a proposta do psicodrama*. São Paulo: Ágora, 1999. p. 59-68.

OLIVEIRA, F. N. *Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude: um diálogo baseado em valores*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2007.

PALLAMOLLA, R. P. *Justiça Restaurativa: Legislação e Experiências Espanholas*. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set. 2008, pp. 177-197.

_____. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARKER, L. L. *Justiça Restaurativa: Um veículo para a Reforma?* In: SLAKMON, C., DE VITTO R., e R. GOMES PINTO, (org.). *Justiça Restaurativa – coletânea de artigos* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005 p. 247-266.

PAZ, S. S.; PAZ S. M. *Mediação Penal – Verdade – Justiça Restaurativa*. In: SLAKMON, C., DE VITTO R., e R. GOMES PINTO, (org.). *Justiça Restaurativa – coletânea de artigos* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005 p. 131-134.

PERAZZO, S. *Ainda e sempre PSICODRAMA*. Ágora: São Paulo, 1994.

_____. *Psicodrama: o forro e o avesso*. Ágora: São Paulo, 2010.

PINTO, R. S. G. *Justiça Restaurativa é possível no Brasil?* In: SLAKMON, C., DE VITTO R., e R. GOMES PINTO, (org.). *Justiça Restaurativa – coletânea de artigos* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005 p.19-39.

_____. *Justiça Restaurativa – Um novo caminho?* Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp.190-202.

ROJAS-BERMÚDEZ, J. G. *Introdução ao Psicodrama*. São Paulo: Mestre Jou, 1977.

SCHÜTZENBERGER, A. A. *O TEATRO DA VIDA: PSICODRAMA – introdução aos aspectos técnicos*. São Paulo: Duas Cidades, 1970.

SCURO NETO. P.; PRUDENTE, N. M. *Justiça Restaurativa, um novo olhar*. Revista Visão Jurídica, Editora Escala, São Paulo, n. 24, abril 2008, p. 38-40.

SICA, L. *Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

SILVERMAN, D. *Interpretação de dados qualitativos: métodos para análise de entrevistas, textos e interações*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SORIANO, R. R. *Manual de pesquisa social*. Petrópolis: Vozes, 2004.

VASCONCELOS, C. E. *Ética, Direitos Humanos e Mediação de Conflitos*. Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, p. 147-157.

VASCONCELOS, C. E. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2008.

VIEIRA, A. *Unidade Funcional: retomada crítica de um instrumento psicodramático*. Congresso Brasileiro de Psicodrama (6: 1988: Rio de Janeiro) Anais do 6º Congresso de Psicodrama / Zampieri, M. A. J. et al. Rio de Janeiro: FEBRAP, 1988. 3v. p. 155-169.

TELLO, N. F. *A Justiça Restaurativa - Um Programa Integral de Atenção e Prevenção do Delito*. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, São Paulo, ano IX, n. 52, Out./Nov. 2008, p. 199-207.

I Congreso Mundial Justicia Juvenil Restaurativa. *Declaración de Lima sobre Justicia Juvenil Restaurativa*. Disponível em HTTP: <www.congresomundialjjuvperu2009.org>. Acesso em: 06 de maio de 2010.

ZANARDINI, I. F. *Introdução ao Psicodrama Clínico com Crianças*. Curitiba: Arins, 2002.

ZYLBERSTAJN, C. *Tomar, jogar, criar: desenvolvimento do papel de ego-auxiliar em um grupo de psicoterapia*. São Paulo: 2004. Monografia – Sociedade de Psicodrama de São Paulo e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

8. ANEXOS

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Tema: “Análise do papel do facilitador de Justiça Restaurativa com contribuição do Psicodrama”

Pesquisador Responsável: Leandra Aurélia Baquião.

Rua Turiassú, n 614 apto 12 – Perdizes – São Paulo – SP – CEP: 05005-000

Tel. (11) 26092730 cel. (11) 81391733

Email: leandraaureliabaquiao@yahoo.com.br

O Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar de um estudo cujo objetivo é analisar o papel do facilitador de justiça restaurativa que trabalham na comarca de Porto Alegre na 3ª Vara de Infância e Juventude.

O estudo consiste na análise do papel do facilitador feito por meio de entrevistas com facilitadores da justiça restaurativa e fazer uma reflexão com contribuições da teoria do Psicodrama.

Essa pesquisa obedecerá às questões éticas envolvidas em pesquisas com seres humanos respeitando ao princípio fundamental do direito da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal Brasileira.

Não há despesas pessoais para o participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à sua participação.

É garantida a liberdade da retirada de consentimento a qualquer momento, bem como o abandono da participação do estudo, assim como a liberdade de se recusar a responder a questões que julgar constrangedoras.

Serão prestados esclarecimentos que se fizerem necessários, antes e durante o curso da pesquisa.

A entrevista será gravada (áudio) para manter a fidelidade dos dados fornecidos. As informações obtidas serão analisadas, não sendo divulgada a identificação de nenhum participante. Após a análise, discussão e conclusão da dissertação, apresentar-se-á uma devolutiva para os colaboradores desse estudo.

Comprometo-me como pesquisadora a utilizar os dados aqui colhidos somente para fins de pesquisa.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG _____, CPF _____ tel: _____, abaixo assinado, autorizo a utilização dos dados obtidos na entrevista para fins de pesquisa. Acredito ter sido suficientemente informado a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo: “Análise do papel do facilitador de Justiça Restaurativa com contribuição do Psicodrama”.

Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados e as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízos. Autorizo que as entrevistas sejam gravadas e transcritas para posterior análise.

Declaro estar ciente de que:

1. Qualquer publicação desse material excluirá toda informação que permita a identificação dos participantes por parte de terceiros;
2. Como participante, posso encerrar minha participação no trabalho a qualquer momento que julgue necessário;
3. A entrevista será gravada e transcrita e será para uso restrito da pesquisadora;

Data __/__/__

Assinatura do Participante

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste participante neste estudo.

Data __/__/__

Leandra Aurélia Baquião

ANEXO 2

ENTREVISTA COM FACILITADOR

ENTREVISTA

1 – Identificação

• **Sexo:**

() Feminino

() Masculino

• **Idade:** _____ anos

2 – Qual a sua formação?

CAPACITAÇÃO

3 – Onde, quando e porque você fez sua capacitação para Facilitador?

EXPERIÊNCIA

4 – Conte um pouco de como se conduz o encontro restaurativo.

5 – Conte um pouco da sua prática como facilitador.

8 – O que você acha que melhora o trabalho do facilitador?

9 – Na sua opinião quais as vantagens e desvantagens que você percebe nos círculos restaurativos?

10 – O pós-círculo funciona? As pessoas voltam no pós-círculo?

11 – Como você descreveria o círculo restaurativo para alguém que não conhece?

12 – Que tipo de situações você acha que deveria passar pelo círculo restaurativo?

CONTATO COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA

13 – Quando você ouviu falar pela primeira vez sobre a Justiça Restaurativa?

14 – O que você sabe sobre Justiça Restaurativa fora de Porto Alegre?

15 – Como você percebe a Justiça Restaurativa dentro do judiciário?

16 – Você considera que o facilitador está preparado para conduzir um encontro onde as partes estão envolvidas com violência doméstica?

18 – Você gostaria de fazer algum comentário ou disponibilizar alguma informação que possa ser útil para a pesquisa?

ANEXO 3

PROGRAMA DO CURSO DE INICIAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA



CURSO DE INICIAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA – 13ª edição – Setembro/2010		
DIA	CONTEÚDO	CARGA
		HORÁRIA
10/set 6ª feira tarde	Apresentações, integração, contrato pedagógico. Justiça Restaurativa, Cultura de Paz e Valores Humanos Cap. 1. Justiça como valor. Relações Sociais. Conflitos. Normas. Justiça como Função. Reafirmação de valores: o verdadeiro valor da Justiça. Transformações da função do juiz e democratização da Justiça	13:30 às 17:30 6h/a
10/set 6ª feira noite	Cap. 2. Justiça e Retaliação. Justiça no Estado Moderno e o Monopólio da Violência. Garantias Penais. Justiça de Guerra e Justiça de Paz.	18:00 às 21:20 4h/a
11/set Sáb manhã	Cap. 3. Anomia, Heteronomia e Autonomia. Falhas na socialização. Crise do controle heterônomo. Justiça, Pedagogia e Educação em Valores. Resolução de conflitos como oportunidade de aprendizagem. Processos e Valores Restaurativos. Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa.	8:00 às 12:00 6h/a
17/set 6ª feira Tarde	Conceitos Básicos de Justiça Restaurativa	13:30 às 17:30 6h/a
17/set 6ª feira noite	Cap. 4. Subsídios das Nações Unidas sobre Justiça Restaurativa. Conceitos Fundamentais de Justiça Restaurativa. Sistemas de Justiça - Shannon Moore. Interpretações da Justiça - Howard Zehr.	18:00 às 21:20 4h/a
18/set Sáb manhã	Justiça Restaurativa e Responsabilidade Cap. 5. Democracia, Autoridade e Responsabilidade. Justiça Punitiva e Desresponsabilização. Punição, Tratamento e Responsabilização. Vergonha Reintegrativa. Interpretações da Responsabilidade segundo Zehr. Responsabilidade e empatia.	8:00 às 12:00 6h/a
24/set 6ª feira tarde	Outras aplicações de práticas restaurativas - A experiência dos Parceiros Institucionais	13:30 às 17:30 6h/a

	- A experiência em escolas da rede estadual - - A experiência em escolas da rede municipal -	
24/set 6ª feira noite	Práticas Restaurativas - exposição geral de metodologias e princípios da JR na prática	18:00 às 21:20 4h/a
25/set Sáb manhã	Procedimentos Restaurativos no roteiro metodológico da Guia de Procedimento do Projeto Justiça 21 A experiência da Justiça Restaurativa na 3ª Vara - A CPR JIJ: sua história, organização, funcionamento, aprendizados, contribuições. Encerramento	8:00 às 12:00 6h/a

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE LIMA SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL



Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa

Introdução

No período de 04 a 07 de novembro de 2009, aproximadamente 1000 participantes de 63 países, provenientes dos cinco continentes, estiveram reunidos na cidade de Lima, no Peru, para participar do Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, organizado pela Fundação Terre des hommes - Lausanne, em parceria com a Promotoria da Nação do Peru, a Pontifícia Universidade Católica do Peru e a Associação Encuentros - Casa da Juventude. Os presentes, em representação de seus governos, do poder judiciário, da sociedade civil, particularmente de organizações não governamentais (ONG) e de organizações de profissionais que trabalham com adolescentes, meios de comunicação, o âmbito acadêmico e agências das Nações Unidas, trataram de distintos aspectos relacionados à Justiça Juvenil Restaurativa, guiados pelos objetivos do Congresso, a saber:

- Refletir a respeito do conceito de Justiça Juvenil Restaurativa e empreender uma análise crítica sobre sua viabilidade.
- Examinar a metodologia e instrumentos da Justiça Juvenil Restaurativa.
- Avaliar a situação da vítima dentro da Justiça Juvenil Restaurativa e sua necessidade de proteção e reparação de danos.
- Compartilhar experiências, as lições aprendidas e as boas práticas da Justiça Juvenil Restaurativa a nível mundial.
- Elaborar e apresentar algumas recomendações para o desenvolvimento e implementação da Justiça Juvenil Restaurativa.



Pasaje Hernando Lavalle, 143 Barranco, Lima 04 - Perú Tel/Fax: 51 1 467-1735
Email: contacto@congresomundialjrrperu2009.org



Durante os debates nas sessões de painéis, conferências especializadas e oficinas, os participantes estiveram guiados e inspirados em diversos instrumentos internacionais, entre eles, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Observação Geral Nº 10 do Comitê da Convenção sobre os Direitos da Criança intitulada “Os direitos da criança na justiça juvenil”, a Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança, As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) sobre os princípios básicos do uso de programas de justiça restaurativa em matéria penal, as Diretrizes das Nações Unidas sobre a Justiça em Assuntos Concernentes às

Crianças Vítimas e Testemunhas de Delitos (Resolução ECOSOC 2005/20), o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa do Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito (ONUDD) e instrumentos regionais relevantes sobre direitos humanos.

A presente Declaração reflete as deliberações realizadas durante o Congresso e contém um conjunto de Recomendações sobre ações futuras para promover, desenvolver e programar o enfoque restaurativo como parte integral da Justiça Juvenil.

Direitos Básicos da Criança e os Princípios da Justiça Juvenil

Os participantes do Congresso desejam ressaltar que a prática da Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) deve respeitar os direitos fundamentais da criança, consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança e, de maneira mais específica para o âmbito da Justiça Juvenil, o que recomenda a Observação Geral Nº 10 do Comitê de Direitos da Criança, e tal prática deve também cumprir fielmente as regras internacionais aplicáveis, tais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e as recomendações e diretrizes antes mencionadas.

Os participantes do Congresso recordam particularmente os objetivos da Justiça Juvenil que se encontram estabelecidos no art. 40(1) da Convenção:



Pasaje Hernando Lavalle, 143 Barranco, Lima 04 - Perú Tel/Fax: 51 1 467-1735
Email: contacto@congresomundialjrrperu2009.org

-Reconhecer o direito de toda criança em conflito com a lei a um tratamento que estimule e promova o seu sentido de dignidade e valor;

-Fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de terceiros;

-Promover a reintegração da criança e que este assuma um papel construtivo na sociedade.

Em seus esforços por alcançar estas metas, os Estados considerarão as disposições aplicáveis de instrumentos internacionais, tais como a regra que estabelece a proibição da aplicação da justiça retroativa, e especialmente deverão assegurar a implementação dos seguintes direitos da criança:

-Direito a sua presunção de inocência até que se demonstre sua culpabilidade conforme a lei;

-Direito a ser informado imediatamente sobre os acusações que pesam contra ele (a);

-Direito a uma assistência jurídica ou outra adequada;

-Direito a que uma autoridade ou órgão jurisdicional competente, independente e imparcial determine a matéria sem demoras;

-Direito a não ser obrigado a prestar uma declaração ou declarar-se culpável;

-Direito a interrogar ou fazer que se interroge a testemunhas contrárias;

-Direito a que a sentença que estabeleça que a criança cometesse o delito e que contém as medidas impostas seja revisada por autoridade ou órgão jurisdicional superior;

-Direito a contar com a assistência gratuita de um intérprete;

-Direito ao respeito total de sua privacidade em todas as etapas do processo.



Além disso, a Convenção recomenda que os Estados promovam o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições que sejam especificamente aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, assim como o estabelecimento de uma idade mínima de responsabilidade penal e a adoção de medidas (quando sejam convenientes desejáveis) para atender a estes adolescentes sem recorrer a procedimentos judiciais, assegurando que os direitos humanos e salvaguardas legais sejam respeitados plenamente. A fim de assegurar que os adolescentes sejam tratados observando-se o respeito ao seu bem estar e de forma proporcional às circunstâncias do delito, os Estados oferecerão um conjunto integral de medidas como supervisão, assessoria, liberdade condicional, programas de capacitação educativa e vocacional, assim como alternativas a atenção institucionalizada.

O que foi expresso se encontra em conformidade com as disposições do art. 37(b) da Convenção, segundo o qual a privação de liberdade só deve ser aplicada como medida de último recurso e durante o período de tempo mais breve possível. O referido artigo contém outras disposições específicas sobre a aplicação desta medida como último recurso.

Preocupações Principais

Durante o Congresso, e em referência aos direitos e princípios mencionados anteriormente, os participantes expressaram sérias preocupações sobre o estado e a qualidade das regras e práticas da Justiça Juvenil. Muitos são os adolescentes em conflito com a lei cujo tratamento judiciário não respeita as disposições da Convenção e outras normas internacionais aplicáveis. Estes adolescentes, de maneira rotineira, são privados de sua liberdade, seja em um contexto de detenção preventiva (frequentemente sem nenhuma informação sobre as acusações que lhes são imputadas) ou no contexto da execução de uma sentença. Ademais, os participantes expressaram preocupações, baseadas em investigações, com respeito à contribuição limitada ou inclusive negativa das sanções clássicas, especialmente a de privação da liberdade, face aos objetivos da justiça juvenil conforme o disposto no art. 40(1) da Convenção. Em muitos países, os esforços realizados para atender os adolescentes em conflito com a lei sem recorrer a processos judiciais, conforme recomenda claramente a Convenção, são limitados ou, inclusive, inexistentes.



Enquanto que, inúmeras informações de que se dispõe mostram que as medidas alternativas, incluindo os programas de justiça restaurativa, contribuem de maneira decisiva à reintegração do adolescente e a que este assuma um papel construtivo dentro da sociedade.

Justiça Juvenil Restaurativa.

a. Conceito de Justiça Restaurativa

A Justiça Juvenil Restaurativa é uma maneira de tratar com (crianças e) adolescentes em conflito com a lei e cuja finalidade é reparar o dano individual, social e nas relações causadas pelo delito cometido. Este objetivo requer um processo de participação conjunta no qual o agressor juvenil, a vítima e, conforme o caso, outros indivíduos e membros da comunidade, participem juntos ativamente para resolver os problemas que se originam do delito. Não existe um só modelo para a prática do enfoque da justiça restaurativa.

A experiência em diferentes países indica que a Justiça Juvenil Restaurativa se pratica aplicando a conciliação, conferências em grupos familiares, círculos de sentença e outros enfoques culturais específicos.

Sempre que possível as ações visando à introdução da Justiça Juvenil Restaurativa, devem se basear em práticas tradicionais inofensivas já existentes para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei.

O resultado deste processo inclui respostas e programas tais como a reparação, restituição e o serviço comunitário, orientados a satisfazer as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes e a conseguir a reintegração da vítima e o agressor.

A Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários. A experiência mostra que a Justiça Juvenil Restaurativa também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves. Por exemplo, em diversos conflitos armados as crianças são utilizadas como meninos soldados e obrigados a cometer delitos indescritíveis especialmente contra os membros de suas próprias famílias, seus vizinhos e suas comunidades.

A Justiça Restaurativa é, com frequência, a única forma de gerar a reconciliação entre as vítimas e os agressores em uma sociedade castigada pela guerra nas quais as vítimas das agressões sofrem tanto quanto as crianças agressoras, que são forçadas a cometer as agressões. Sem dita reconciliação, a reintegração dos meninos soldados a suas comunidades não será possível, em prejuízo em muitos casos do menino que foi excluído bem como da comunidade que é privada de sua força trabalhista, e com a ameaça de um comportamento criminoso por parte do menino que foi excluído. Além disso, é importante não limitar a prática restaurativa a casos isolados na justiça juvenil, sendo melhor desenvolver e implementar uma política de práticas restaurativas proativas, como por exemplo, nas escolas.

b. O papel do enfoque restaurativo na justiça juvenil

A Justiça Restaurativa é uma forma de atender (as crianças e) adolescentes que estão em conflito com a lei que contribui para a sua reintegração à sociedade e na tarefa de assumir um papel construtivo dentro da sociedade. Toma seriamente a responsabilidade do adolescente e ao fazê-lo, permite fortalecer seu respeito e entendimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos demais, em especial da vítima e outros membros afetados da comunidade. A justiça restaurativa é um enfoque que promove o sentido de dignidade e valor do adolescente.

A justiça restaurativa deve ser aplicada em todas as etapas do processo de justiça juvenil, seja ela como medida alternativa ou como uma medida adicional. A nível policial, uma das opções deve ser a remissão dos jovens a um processo de justiça restaurativa. A polícia deve estar perfeitamente capacitada e instruída com respeito ao emprego desta opção e quando for apropriado deve prestar especial atenção ao possível abuso desta ou outras formas de remissão. Se o caso deve ser denunciado perante o promotor, este deve considerar, antes de levar a cabo qualquer outra ação, a possibilidade de um processo de justiça restaurativa como uma forma de resolver o caso sem recorrer a um processo judicial. Antes de fazer uso da detenção policial ou da detenção preventiva, se deve empregar medidas alternativas, incluído o uso da justiça restaurativa, para evitar esta privação de liberdade.

Quando o caso já tenha sido levado ao judiciário, o juiz da infância e da juventude deve, na medida do possível, explorar e iniciar um processo de justiça restaurativa como uma alternativa a outras possíveis sanções ou medidas.



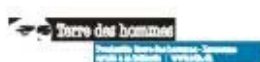
Finalmente, como mostra a base das experiências em alguns países, a justiça restaurativa pode e deve ser empregada quando for possível, como parte do tratamento dos jovens que se encontram em instituições de justiça juvenil. Em outras palavras, a justiça restaurativa deve ser parte integrante do sistema de justiça juvenil, em consoante cumprimento das disposições da Convenção e normas internacionais relacionadas; a justiça restaurativa deve ser apresentada como uma opção para todas as pessoas que de alguma forma foram afetadas pelo delito, incluindo as vítimas diretas/suas famílias e os agressores/suas famílias. Neste sentido, é importante incluir programas de prevenção efetivos, com especial atenção e respaldando o papel dos pais e da comunidade, na política nacional sobre justiça juvenil. Os estados deveriam considerar a criação de um organismo nacional, com a missão de coordenar e supervisionar a implementação da justiça juvenil, incluídos os programas de justiça restaurativa.

Como parte da introdução dos programas de Justiça Juvenil Restaurativa, é sumamente importante que o público em geral, os profissionais que trabalham com ou a favor de adolescentes em conflito com a lei e os políticos, recebam informações mediante campanhas de sensibilização organizadas pelo Estado, com o apoio das ONG's quando conveniente, a serem veiculadas em intervalos regulares. Esta defesa da informação deve, entre outros aspectos, dar a conhecer os benefícios da justiça restaurativa como um enfoque “centrado na vítima”. Os meios de comunicação devem participar destas campanhas centrando sua atenção não somente no importante papel da rádio local como também na crescente importância das novas ferramentas de comunicações, tais como a internet e os telefones celulares.

As regras para o uso da justiça restaurativa

O uso da justiça restaurativa deve reger-se pelos princípios básicos relativos à utilização de programas de justiça restaurativa em matéria penal, tal como se estipula na Resolução 2002/12 do ECOSOC, tais como:

A Justiça Juvenil Restaurativa deve ser empregada somente quando exista evidência suficiente para acusar ao adolescente agressor, e quando se conte com o consentimento livre e voluntário da vítima e do agressor.



Pasaje Hernando Lavalle, 143 Barranco, Lima 04 - Perú Tel/Fax: 51 1 467-1735
Email: contacto@congresomundialjrrperu2009.org

Deve-se permitir que o agressor e a vítima possam retirar dito consentimento em qualquer momento durante o processo de justiça restaurativa. O objetivo é de se chegar a acordos de forma voluntária e estes devem conter unicamente obrigações razoáveis e proporcionais. Nem a vítima nem o agressor juvenil devem ser obrigados nem induzidos por meios injustos a participar no processo restaurativo nem a aceitar os resultados restaurativos.

Devem ser levadas em consideração as discrepâncias que conduzem a desequilíbrios de poder, assim como as diferenças culturais entre as partes.

A vítima e o agressor menor de idade, sujeitos à lei nacional, devem ter o direito de receber assistência jurídica, e o agressor menor de idade junto com a vítima menor de idade devem ter o direito de receber assistência por parte de seus pais ou responsável.

A vítima e o agressor menor de idade devem estar completamente informados de seus direitos, a natureza do processo restaurativo e as possíveis consequências de sua decisão.

O resultado do processo deve ter o mesmo status que qualquer outra decisão judicial ou sentença, e deve evitar a instrução com respeito aos mesmos feitos.

d. Recomendações para as ações

1. Rogamos ao Comitê das Nações Unidas sobre os direitos da criança a recomendar sistematicamente aos Estados signatários da Convenção que tomem as medidas necessárias para a integração de processos restaurativos como uma possibilidade para atender as crianças em conflito com a lei em todas as etapas da administração da justiça juvenil.

2. Recomendamos ao Grupo Interinstitucional sobre Justiça Juvenil que fortaleça ainda mais sua assistência técnica em apoio aos governos em seus esforços por desenvolver e implementar o enfoque de Justiça Juvenil Restaurativa, remetendo-se à Resolução 2009/26 do ECOSOC que dá forças aos Estados Membros das Nações Unidas a proporcionar a este Grupo Interinstitucional os recursos necessários e a cooperar integralmente com o Grupo.



3. Recomendamos ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), como seguimento a seu Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa, incrementar seus esforços para promover o uso de enfoques sobre justiça restaurativa frente a delitos cometidos por crianças e assistir aos Estados em seus esforços ao respeito quando seja apropriado.

4. Recomendamos que o UNICEF continue e incremente seus esforços em apoiar e proporcionar assistência técnica aos Estados para desenvolver e implementar programas de Justiça Juvenil Restaurativa, brindando, em particular, capacitação a todos os atores que participam no campo da justiça juvenil.

5. Recomendamos aos Estados signatários da Convenção que adotem, como parte de sua política nacional integral sobre justiça juvenil, as medidas necessárias para incluir programas de justiça restaurativa como parte integrante da administração de justiça juvenil, tendo em conta as

6. Observações, sugestões e normas acima indicadas sob os pontos a - c, e instamos ao Grupo Interinstitucional sobre Justiça Juvenil, ao UNICEF e a UNODC a brindar assistência técnica com respeito a este tema. Estas medidas devem incluir campanhas de sensibilização, com a participação

7. Dos meios de comunicação locais e nacionais, que brindem informação ao público acerca da natureza e os benefícios de uma política de justiça juvenil restaurativa e a promoção da participação dos pais e a comunidade, para as vítimas, o agressor e a comunidade.

8. Recomendamos aos Estados que se encontram em processo de introdução da Justiça Juvenil Restaurativa, que empreendam projetos pilotos unidos a uma minuciosa avaliação, e que, sobre a base do resultado de ditos projetos, decidam acerca da introdução da Justiça Juvenil Restaurativa em âmbito nacional e quais medidas legislativas são necessárias para brindar uma base sólida para uma prática sustentável da Justiça Juvenil Restaurativa como a principal característica de seu sistema de justiça juvenil, ao mesmo tempo em que dê garantias de respeito absoluto dos direitos humanos e as defesas legais em conformidade com os princípios básicos adotados pelo ECOSOC.



9. Recomendamos que quando os Estados desenvolvam e implementem a Justiça Juvenil Restaurativa, prestem especial atenção às crianças vulneráveis tais como crianças em situação de rua, tendo em conta sua realidade diária específica, seus problemas e necessidades, assim como as crianças e adolescentes que fazem parte de gangues, grupos armados e paramilitares.

10. Recomendamos aos Estados desenvolver e implementar uma capacitação adequada e contínua dirigida a todos os atores alvos da administração de justiça juvenil, prestando especial atenção a mudança do enfoque legal convencional e estabelecer e/ou respaldar os serviços necessários que permitam implementar programas de justiça juvenil restaurativa utilizando as redes de trabalho existentes na medida do possível. Ditos serviços devem contemplar um enfoque interdisciplinar, criando, por exemplo, equipes multidisciplinares, para a aplicação da justiça juvenil restaurativa entre outros, com a finalidade de atender também as necessidades emocionais tanto da vítima como do agressor juvenil.

9. Recomendamos aos Estados estabelecer ou fortalecer a coleta sistemática de informação sobre a natureza da delinquência juvenil e as respostas perante esta, com a finalidade de informar sobre suas políticas ao respeito, com vistas a adaptá-las conforme seja necessário, e a que levem adiante ou apoiem a investigação sobre a natureza e o impacto das diversas respostas perante a delinquência juvenil.

10. Recomendamos aos Estados e as agências pertinentes das Nações Unidas que iniciem e/ou respaldem o desenvolvimento e a implementação de projetos regionais sobre Justiça Juvenil Restaurativa nas diferentes partes do mundo.

Lima, 7 de novembro 2009

Gladys M. Echaíz Ramos
Procurador Geral
Ministério Público
Peru

Jean Schmitz
Delegado
Fundação Terre des hommes-Lausanne
Peru

Walter Albán Peralta
Decano da Faculdade de Direito
P.U.C.P
Peru

Oscar Vásquez Bermejo
Diretor Executivo
Associação Encuentros
Peru

